



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

segunda-feira, 30 de novembro de 2015

nº 1043 - ano V

DOeTCE-RO

### SUMÁRIO

#### DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

##### Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 2

Administração Pública Municipal Pág. 3

##### ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Deliberações Superiores Pág. 11

>>Portarias Pág. 13

##### ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

>>Portarias Pág. 14

>>Extratos Pág. 15

>>Escala de Férias Pág. 17

##### CORREGEDORIA-GERAL

>>Gabinete da Corregedoria Pág. 27

#### Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

##### Administração Pública Estadual

##### Poder Executivo

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 1067/1997 – TCE-RO

UNIDADE: HOSPITAL PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II

ASSUNTO: QUITAÇÃO DE MULTA/BAIXA DE RESPONSABILIDADE –

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1996

RESPONSÁVEL: JOÃO ROBERTO GEMELLI – CPF Nº 513.479.380-87,

DIRETOR GERAL NO PERÍODO DE 01/01 A 18/09/1996

JOÃO ROBERTO SIQUEIRA DE CARVALHO – CPF Nº 316.403.979-49,

DIRETOR GERAL NO PERÍODO DE 19/09 A 31/12/1996

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DM-GCVCS-TC 00255/15

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II. ACÓRDÃO Nº 219/1999. IRREGULARIDADES. IMPUTAÇÃO DE MULTA E DÉBITO AO SENHOR JOÃO ROBERTO GEMELLI E MULTA AO SENHOR JOÃO ROBERTO SIQUEIRA DE CARVALHO. PAGAMENTO DA MULTA. QUITAÇÃO E BAIXA DE RESPONSABILIDADE EM FAVOR DO SENHOR JOÃO ROBERTO SIQUEIRA DE CARVALHO. EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS REFERENTES À MULTA E DÉBITO IMPOSTOS AO SENHOR JOÃO ROBERTO GEMELLI. EXECUÇÃO DA MULTA SUSPensa, EM RAZÃO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA. PAGAMENTO NÃO COMPROVADO NOS AUTOS. EXECUÇÃO DO DÉBITO SUSPensa, FACE A NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PARA PENHORA. OFÍCIO A PGE/RO. DETERMINAÇÕES.

Por todo o exposto, considerando a análise dos autos feita por esta Relatoria, pelas razões acima expostas, amparado nas Resoluções nº 105/2012 e artigo 35 do Regimento Interno desta Corte, prolo a seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA:

I. Dar quitação e baixa de responsabilidade ao Senhor João Roberto Siqueira de Carvalho (CPF nº 316.403.979-49), na qualidade de Diretor Geral, no exercício de 1996, referente à multa imposta no item IV do acórdão nº 219/1999, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Resolução nº 105/2012/TCE-RO;

II. Determinar, via ofício, à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA –PGER/RO, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta Decisão, informe se o responsabilizado João Roberto Gemelli (CPF nº 513.479.380-87) efetuou o pagamento da multa arrolada no item IV do acórdão nº 219/1999;

III. Alertar à PGE/RO que se atente ao deslinde do processo nº 0089913-60.2007.8.22.0001, em trâmite na 1ª Vara de Execuções Fiscais e Precatórias Cíveis, a fim de observar eventual surgimento de bens aptos à satisfação do débito imposto no item II do acórdão 219/1999;



Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

##### PRESIDENTE

Cons. PAULO CURTI NETO

##### VICE-PRESIDENTE

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

##### CORREGEDOR

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

##### OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

##### PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

##### PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

##### PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

DAVI DANTAS DA SILVA

##### AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

OMAR PIRES DIAS

##### AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

##### AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

##### AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

##### PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

##### PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

##### PROCURADORA

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA

##### PROCURADOR

ERNESTO TAVARES VICTORIA

##### PROCURADOR



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente,  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

IV. Determinar a Secretaria de Processamento e Julgamento para que, na forma do item I desta Decisão, adote medidas de baixa de responsabilidade, referente ao item IV do acórdão nº 219/1999, em favor do João Roberto Siqueira de Carvalho;

V. Dar Conhecimento desta Decisão aos interessados por meio do Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, informando-os de que o inteiro teor desta Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Corte em [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);

VI. Publique-se a presente Decisão.

Porto Velho, 27 de dezembro de 2015.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Relator

## **Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos**

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

PROCESSO: 335/1996 (Volume I e II)  
UNIDADE: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A.  
ASSUNTO: Denúncia – possíveis irregularidades na contratação de mão de obra  
RESPONSÁVEL: Geraldo Celso Cavalcante Marcolino - ex-Diretor-Presidente  
CPF nº 366.222.909-97  
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

DM-GCFCS-TC 00347/15

EMENTA: Denúncia. Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A.. Acórdão proferido. Aplicação de multa. Expedição de Título Executivo. Inscrição no Cadastro da Dívida Ativa. Execução Fiscal. Decisão judicial, transitada em julgado, reconhecendo a prescrição do crédito originado da multa. Baixa de responsabilidade.

Trata-se de Denúncia acerca de irregularidades na contratação de mão de obra pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., do exercício de 1995, julgada por meio do Acórdão nº 68/99, aplicando multa de 500 UFIR's ao Senhor Geraldo Celso Cavalcante Marcolino, ex-Diretor-Presidente da CAERD/RO.

2. A Presidência desta Corte levou ao conhecimento do Responsável o teor do Acórdão nº 68/99, contudo, ante o inadimplemento foi expedido Demonstrativo de Débito acostado à fl. 527.

3. Por meio do Ofício nº 003/2007/PG o então Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Kazunari Nakashima, encaminhou ao Secretário de Estado de Finanças, em 15.3.2007, o Demonstrativo de Débito e cópia do Acórdão para providências quanto à cobrança judicial.

4. Conforme consta dos autos, o débito foi inscrito na Dívida Ativa do Estado em 11.4.2007 (fl. 537), acarretando a emissão da Certidão da Dívida Ativa nº 20070200006152, relativa à multa pecuniária aplicada ao Senhor Geraldo Celso Cavalcante Marcolino, ex-Diretor-Presidente da CAERD/RO, no item II do Acórdão nº 68/99, tendo sido proposta Ação de Execução Fiscal em face do responsável, dando origem ao processo nº 004783-68.2008.8.22.0001.

5. A Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, por meio Ofício nº 147/2015/PGTCE, informou que por decisão judicial foi declarada a prescrição do referido crédito, e que não foi interposto recurso, por reconhecerem que o título em questão encontra-se prescrito.

6. Em consulta virtual ao processo judicial no sítio eletrônico do TJ/RO, constata-se que a referida sentença transitou em julgado, de modo que a matéria encontra-se dirimida perante o Poder Judiciário.

7. Pois bem, verifico que a multa aplicada ao Senhor Geraldo Celso Cavalcante Marcolino no item II do aludido Acórdão foi atingida pelo instituto da prescrição, na medida em que o prazo decorrido entre a constituição definitiva do crédito e a sua inscrição em dívida ativa superou o lapso quinquenal, conforme reconhecido pela sentença judicial de fl. 552, transitada em julgado, motivo pelo qual esta Corte de Contas deve efetuar a baixa de responsabilidade.

8. Aliás, em casos dessa natureza, este Tribunal de Contas vem adotando o posicionamento de decidir a matéria de forma monocrática, uma vez que, estando a questão dirimida definitivamente pelo Poder Judiciário, não resta à Corte de Contas, neste caso, parcela de flexibilidade na sua conclusão, conforme podemos observar da Decisão Monocrática nº 154/2013/GCWCSC, datada de 26.8.2013, proferida nos autos do Processo nº 1574/1992, submetido à Relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

9. Assim, consubstanciado em sentença judicial transitada em julgado, bem como diante das ponderações acima expostas, DECIDO:

I – Determinar a baixa de responsabilidade do Senhor Geraldo Celso Cavalcante Marcolino, referente ao item II do Acórdão nº 68/99, diante da sentença judicial carreada à fl. 552 dos presentes autos, que julgou prescrita a sobredita multa e extinguiu a Ação de Execução Fiscal nº 004783-68.2008.8.22.0001, respectiva, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil;

II – Dar ciência desta Decisão ao jurisdicionado e à Administração Fazendária Estadual;

III – Determinar ao Assistente de Gabinete que promova a publicação desta Decisão Monocrática;

IV – Encaminhar o feito ao Departamento do Pleno para cumprimento desta Decisão, e em seguida, não havendo mais pendências, archive os presentes autos.

Porto Velho, 27 de novembro de 2015.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

### **ACÓRDÃO**

PROCESSO Nº: 2004/2009  
INTERESSADO: ELIÚ CAVALCANTE DE FREITAS  
CPF N.º 206.812.249-91  
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 232/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: Pensão por Morte. Fato gerador e condição de beneficiário comprovado. Reconhecimento do direito à Pensão Vitalícia. Legalidade. Registro. Arquivamento. Exame sumário. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida ao Senhor Eliú Cavalcante de Freitas (cônjuge), beneficiário da ex-servidora Neide Aparecida de Freitas, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com Proposta de Decisão

do Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Considerar legal o Ato Concessório de pensão mensal, em caráter vitalício, ao Senhor Eliú Cavalcante de Freitas (cônjuge), dependente da ex-servidora Neide Aparecida de Freitas, falecida em 22.9.2008, ocupante do cargo de Professora Nível II, do quadro permanente de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, consubstanciado pelo Ato Concessório n. 090/DIPREV/09 (fl. 60), publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.218, de 6.4.2009 (fl. 61), posteriormente alterado pelo Ato Concessório 150/DIPREV, de 23.9.2011 (fl. 73), publicado no Diário Oficial do Estado no 1.833, de 7.10.2011, nos termos delineados no artigo 28, I; 30, inciso I e II; 32, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n. 432/2008 e artigo 40, §7º, inciso I e II e §8º da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar no 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar conhecimento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar ciência ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, informando-o de que o Voto e o Acórdão, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

V - Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; o Procurador do Ministério Público de Contas, ERNESTO TAVARES VICTORIA.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

## Administração Pública Municipal

### Município de Cacoal

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 4383/2015

INTERESSADO: Município de Cacoal

ASSUNTO: Análise Prévia de Edital de Licitação

Concorrência Pública nº 6/2015– Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo e execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ, recapeamento asfáltico, drenagem superficial, obras de micro e macrodrenagem, sinalização horizontal, vertical e acessibilidade de pedestres em vias urbanas do município de Cacoal/RO

RESPONSÁVEIS: 1. Responsável pela elaboração do edital:

Sílvia Durães Gomes, CPF 581.949.322-20, Presidente da CPL

2. Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico:

Thiago Albuquerque de Carvalho Câmara (CPF: 044.366.324-66) – Engenheiro Civil;

Aylton Deo de Freitas Filho (CPF: 252.483.912-53) – Engenheiro Civil;

3. Responsável pela publicidade do edital no sítio oficial do ente: Francesco Vialetto (CPF N° 302.949.757-72) – Prefeito de Cacoal.  
RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO

DM-GPCPN-TC 157/15

Ementa: Contratação para a elaboração de projeto executivo e para a execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ e de outros serviços relacionados. Apontamentos técnicos reveladores de possíveis falhas graves em elementos essenciais ao projeto básico. Exigência de qualificação técnica eventualmente exorbitante ao limite da parcela mais relevante do objeto. Inconsistências na planilha de decomposição dos preços. Não disponibilização do edital no sítio do município. Ausência de especificações e normas de execução que, segundo a óptica do Corpo Técnico, garantiriam a qualidade mínima dos serviços prestados. Materialidade dos apontamentos. Risco iminente. Tutela antecipatória de caráter inibitório determinando a suspensão do certame. Notificações. Remessa ao Ministério Público de Contas.

Versam os autos sobre a análise da Concorrência Pública nº 6/2015, que objetiva a contratação de empresa para elaboração de projeto executivo e execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ, recapeamento asfáltico, drenagem superficial, obras de micro e macrodrenagem, sinalização horizontal, vertical e acessibilidade de pedestres em vias urbanas do município de Cacoal, com valor estimado em R\$ 21.311.711,81 (vinte um milhões, trezentos e onze mil, setecentos e onze reais e oitenta e um centavos).

2. A Unidade Técnica, em análise preliminar, detectou as seguintes irregularidades no edital (resumidamente e com destaque às mais relevantes):

a. Descumprimento ao princípio da publicidade por não indicar local onde o edital poderia ser acessado em inteiro, agravado pelo fato de que o sítio eletrônico da Prefeitura de Cacoal não permite acesso à página de publicação dos editais (conforme detalhadamente narrado pelo Corpo Técnico);

b. Apresentação de minuta contratual incompleta;

c. Exigência de qualificação técnica sobre parcelas do objeto que claramente não constituiriam seu núcleo principal de execução;

d. Ausência de elementos essenciais ao Projeto Básico, como a falta de detalhamento do projeto de formas e armação dos bueiros celulares de concreto, o que causa estranheza já que essa parcela está estimada em R\$ 969.252,44 (conforme bem relatado no tópico 2.1 do Relatório Técnico);

e. Falhas no orçamento dos serviços, como a ausência de preços e quantidades para vários itens (consoante muito bem explicado no tópico 2.2 do Relatório Técnico).

f. Omissão do Projeto Básico em dispor sobre especificações e normas de execução que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, prejudicando o bom cumprimento contratual.

3. Por tudo isso, recomendou a suspensão imediata do certame e o chamamento dos responsáveis aos autos.

4. A sessão de abertura e julgamento das propostas está agendada para ocorrer no dia 14/12/15.

5. Os autos ainda não foram instruídos com manifestação ministerial, porém, do que se colhe do Relatório Técnico, a instrução até aqui posta permite vislumbrar materialidade nas suspeitas de irregularidade e, principalmente, o risco de consumação de possível certame transgressor do princípio da ampliação da disputa sem justa causa.

6. As exigências de qualificação técnica (item 11.4.6), por exemplo, realmente parecem exorbitar o limite do razoável ao estender a

comprovação de experiência anterior a parcelas do objeto que não aparentam ser as mais relevantes – como escavação de vala em solos seco (letra "g"), bocas de bueiro (letra "l") e drenos profundos em solo (letra "n").

7. Também chamo a atenção para o fato de que o edital não tem sido disponibilizado para consulta aos interessados. Relata o Corpo Técnico que sua tentativa de acessar o link de "licitações" na página oficial da administração foi frustrada. O mesmo temos a afirmar sobre nossas tentativas de acessar o site: idêntica página de erro apareceu. Esse descuido é inadmissível num contexto em que esta Corte, há anos, tem bradado que a publicidade em meios virtuais é obrigatória para bem cumprir o princípio constitucional da transparência. Mais grave ainda por se tratar de município pertencente ao grupo mais desenvolvido do estado.

8. Tudo está a obrigar a intervenção preventiva desta Corte e em regime acautelatório, a fim de que os efeitos deste certame sob censura produza efeitos perante terceiros (potenciais licitantes), e venham a se consumir as suspeitas de ilegalidade.

9. Há muitas correções a serem feitas neste edital e a data agendada para a disputa está próxima. Adicionalmente, como já se mostra óbvio, é inadmissível o prosseguimento da disputa com as regras postas.

10. Apenas discordo pontualmente do Corpo Técnico no que toca ao alcance da responsabilidade do Prefeito pelas falhas indigitadas. É que não se mostra conduta exigível da autoridade máxima no ente a percepção das inconsistências técnicas até aqui verificadas (ao menos não nesta fase processual, em que apenas a fase interna do certame se findou). De outro giro, concorda-se que esse agente político deve responder apenas quanto à indisponibilidade do site oficial do município para da publicidade aos editais de licitação em andamento na administração.

11. Portanto, determino a suspensão imediata do certame por todos os fortes indícios de irregularidade aqui discutidos.

12. Considerando que o feito ainda será submetido ao crivo do Ministério Público de Contas, oportunidade em que novos apontamentos poderão surgir, deixo de assinar prazo para apresentação das correções, o que não impede aos responsáveis a adoção, desde já, das providências bastantes para corrigir os pontos já expostos. Assim sendo, em breve esta Relatoria instará os servidores atuantes neste processo para adotar todas as medidas pontuais para sanear a licitação, consolidando as falhas aqui apontadas e outras que eventualmente o MPC venha a apresentar.

13. Notifiquem-se os responsáveis e remeta-se o feito à Procuradoria de Contas para emissão de Parecer.

Em 27 de novembro de 2015

Paulo Curi Neto  
Relator

## Município de Cacoal

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 4294/2015

INTERESSADO: Município de Cacoal

ASSUNTO: Análise Prévia de Edital de Licitação

Pregão Eletrônico n. 180/2015 – formação de registro de preços para aquisição de equipamentos de informática

RESPONSÁVEIS: 1. Responsável pela elaboração do edital:

Sílvia Durães Gomes, CPF 581.949.322-20, Presidente da CPL

2. Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Carolina Lenzi (CPF: 103.144.402-59) - Secretária Municipal de Fazenda;

Auxiliadora Gomes dos Santos (CPF: 188.852.172-49) – Secretária Municipal de Administração;

Joel Domingos Pereira (CPF: 659.180.379-34) – Secretário Municipal de Educação;

José Aparecido Limeira da Silva (CPF: 387.199.24291) – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

Gerson Antônio Sapper (CPF: 450.571.920-00) – Secretário Municipal de Transporte e Trânsito;

Romeu Rodrigues Moreira (CPF: 113.593.582-34) – Diretor Geral da Autarquia Municipal de Esportes;

Silvério dos Santos Oliveira (CPF: 431.379.389-53) – Procurador Geral do Município;

Mirian Soares de Lacerda (CPF: 411.019.792-91) – Secretária Municipal de Assistência Social;

Mário Angelino Moreira (CPF: 390.360.732-00) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Fabiano Santos Amorim (CPF: 841.155.302-78) – Secretário Municipal de Saúde;

Estefânia Mendonça Procópio (CPF: 086.021.017-08) – Assessora de Comunicação;

Clarindo Rosa (CPF: 095.534.362-34) Secretário Municipal de Agricultura;

Tania Maria Pereira Tavares (CPF: 017.152.347-40) - Secretária Municipal de Planejamento;

Sidarta Mechalczuk (CPF: 590.543.362-34) - Presidente da Fundação Cultural de Cacoal;

Helena Francisca Lopes da Rocha (CPF: 061.435.708-09) - Secretária Chefe de Gabinete;

3. Responsável pela cotação de preços

Alcides Galdino dos Santos (CPF: 312.869.172-04) – Assessor Técnico do NFP (servidor responsável pela cotação);

RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO

DM-GPCPN-TC 158/15

Ementa: Formação de registro de preços para equipamentos de informática. Fortes indícios de direcionamento para marcas exclusivas. Ausência de justificativas para as descrições técnicas tão restritivas. Algumas referências de mercado claramente descoladas da margem de preços praticada pelos fornecedores. Provimento cautelar pela suspensão imediata do certame. Novo apontamento advindo do Ministério Público de Contas. Ausência de indicação da dotação orçamentária. Sistema de Registro de Preços: desnecessidade de menção à rubrica orçamentária. Assinalação de prazo para justificativas. Remessa do feito ao Corpo Técnico para acompanhamento do cumprimento a esta Decisão e à Decisão n. 144/15.

Versam os autos sobre a análise do Pregão Eletrônico n. 180/2015, deflagrado pelo Município de Cacoal, visando à formação de registro de preços para futura aquisição de materiais de informática, sob o critério de menor preço unitário, para atendimento a diversas secretarias municipais, estimado em R\$ 3.191.560,83 (três milhões, cento e noventa e um mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e três centavos).

2. Em razão dos fortes indícios de irregularidades graves notados pelo Corpo Técnico, esta Relatoria ordenou, em sede de tutela inibitória antecipada inaudita altera pars, a paralisação da disputa antes mesmo da realização da sessão pública de abertura e julgamento das propostas (Decisão n. 144/15). Na mesma oportunidade, informou que o prazo para apresentação de justificativas e retificações ainda correria depois de concluída a instrução preliminar do feito – que dependia, àquela altura, da manifestação da Procuradoria de Contas.

3. Os autos foram instruídos com informação de que o certame foi interrompido (documentação apresentada por alguns Secretários notificados).

4. Em exame aos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 440/15, da lavra do d. Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, corroborou as falhas já detectadas, abordou questões formais desta licitação e acrescentou apontamento relacionado à ausência de indicação da rubrica orçamentária no edital e seus anexos.

5. Ocorre que se trata de formação de registro de preços, casos em que o comprometimento orçamentário se dá por ocasião das contratações vindouras dos itens. Os novos decretos regulamentadores do SRP, tanto no âmbito federal (n. 7.892/13) quanto no estadual (n. 18.340/13), dispensam claramente a indicação da programação orçamentária quando da realização do certame.

6. Portanto, deixo de acolher, data venia, essa inovação do Parecer Ministerial pelos argumentos acima expostos.

7. Assim sendo, considerando que a determinação prolatada por este Relator aos responsáveis diferiu a fixação de prazo para o exercício do contraditório, determino a notificação dos responsáveis para lhes dar ciência de que estão sujeitos ao prazo de quinze dias para apresentar justificativas e documentos que entender pertinentes para sanar os indícios de irregularidades suscitados.

8. Aperfeiçoadas as notificações, remeta-se o feito ao Corpo Técnico para acompanhamento do cumprimento das decisões proferidas pela Relatoria (esta e a de n. 144/15).

Em 27 de novembro de 2015

Paulo Curi Neto  
Conselheiro

## Município de Chupinguaia

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO No : 3366/2011-TCER  
INTERESSADO : Valdomiro Custódio da Silva  
CPF 292.837.102-82  
UNIDADE : Câmara Municipal de Chupinguaia  
ASSUNTO : Parcelamento de débito e multa – Acórdão n. 47/2011-1ª Câmara  
RELATOR : Conselheiro Edilson de Sousa Silva

EMENTA: PARCELAMENTO DE MULTA. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. CONCESSÃO DE NOVO PARCELAMENTO. JUSTA CAUSA COMPROVADA. POSSIBILIDADE.

- Considerando que a correção monetária apenas recompõe o valor real da dívida e os juros moratórios representam uma penalidade pelo atraso no cumprimento da obrigação, necessário o seu adimplemento por parte do responsável.

- Para a concessão de novo parcelamento, além de justa causa comprovada nos autos, necessário que o valor de cada parcela seja superior à metade do salário mínimo vigente à época do pedido, nos termos do art. 1º da Resolução n. 64/TCE-RO-2010.

DM-GCESS-TC 00303/15

Tratam-se os autos de parcelamento de débito e multa formulado por Valdomiro Custódio da Silva, decorrente da decisão exarada por meio do Acórdão n. 47/2011-1ª Câmara (proc. n. 1795/2005-TCER), que ao julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Chupinguaia, exercício de 2004, imputou débito e multa a diversos responsáveis.

O requerente obteve a concessão do parcelamento através da Decisão Monocrática n. 189/2012 (fls. 39/40), e retificada através da Decisão n. 197/2012 (fl. 44), nestes termos:

Decisão n. 189/2012:

[...] Pelo exposto, concedo o parcelamento do débito e multa imposto ao requerente, constante dos itens II e III, do acórdão 47/2011-1ª Câmara, no valor total de R\$ 15.262,38 (quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), nos termos do demonstrativo de fls. 23/24, dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 423,96 (quatrocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), atualizada e acrescida de correção monetária e de demais consectários legais, nos termos do art. 34 do Regimento Interno, com redação dada pela resolução 63/TCE-RO-2010, c/c o art. 1º, da resolução 64/TCE-RO-2010.

Decisão n. 197/2012:

[...] Desta feita, retifico a decisão 189/2012, para que passe a constar o deferimento do pedido, parcelando o débito e multa, nos termos do demonstrativo de fls. 23/24, dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 423,96 (quatrocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), atualizada e acrescida de correção monetária e de demais consectários legais, nos termos do art. 34 do Regimento Interno, com redação dada pela resolução 63/TCE-RO-2010, c/c o art. 1º, da resolução 64/TCE-RO-2010.

Alerte ao requerente que o recolhimento do débito (36 x R\$ 389,24) deverá ser efetuado em favor dos cofres do Tesouro Municipal, e a multa (36 x R\$ R\$ 34,72) em prol do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na conta corrente 8385-5, agência 2757-x, do Banco do Brasil, devidamente corrigidos à data do recolhimento. (grifo nosso)

Vieram aos autos cópia dos comprovantes de recolhimento do débito e da multa às fls. 53, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 75, 77, 78, 80, 82, 84, 85, 87, 89, 91, 93, 94, 96, 98, 100, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 112, 115, 117, 119, 121, 123, 125, 127, 129, 130, 132, 134, 135 e 137.

O corpo técnico (fls. 146/148), examinando os documentos juntados aos autos, verificou que remanesce um saldo devedor no valor de R\$ R\$ 8.983,47 referente ao débito e de R\$ 938,67 referente à multa.

Ante a existência de saldo a ser adimplido, o responsável foi notificado a fim de que regularizasse a pendência no prazo de 15 (quinze) dias (DM-GCESS-TC 00236/15, fls. 152/154 e Ofício n. 1026/2015/D1ªC-SPJ, fls. 158/159).

Em sua manifestação, o responsável Valdomiro Custódio da Silva requereu o parcelamento da multa no máximo permitido na legislação. Com relação ao débito, alegou não recolheu o devido valor por falta de condições financeiras, e que entrou em contato com a Prefeitura no intuito de firmar um contrato (prestação de serviços) para pagamento do montante remanescente (fls. 162/163).

Em observância ao Provimento 03/2013 do MPC, os autos não foram submetidos à manifestação do Ministério Público de Contas.

É o relatório.

Decido.

O requerente obteve a concessão do parcelamento (Decisão 189 e 197/2012, fls. 39/40 e 40) em 36 vezes de R\$ 389,24 com relação ao débito e 36 vezes de R\$ 34,72 com relação à multa, acrescidos de correção monetária e de demais consectários legais.

Não obstante ter procedido ao pagamento da totalidade do parcelamento concedido por esta Corte, o requerente não observou a determinação de aplicação da correção monetária e juros de mora, restando um saldo a ser adimplido no montante atualizado de R\$ 8.983,47 referente ao débito e de R\$ 938,67 referente à multa.

Assim, considerando que a correção monetária apenas recompõe o valor real da dívida e os juros moratórios representam uma penalidade pelo atraso no cumprimento da obrigação, necessário o seu adimplemento por parte do responsável.

Considerando que o requerente procedeu ao pagamento de todas as parcelas nos valores estipulados nas Decisões ns. 189 e 197/2012, sem atentar-se à aplicação da atualização monetária e juros de mora, entendendo comprovada a justa causa para novo parcelamento, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução n. 64/TCE-RO-2010.

No caso em tela, necessário buscar o enquadramento ao devido parâmetro na segunda parte do art. 1º, da Resolução n. 64/TCE-RO-2010 (alterado pela Resolução n. 168/2014/TCE-RO), a seguir transcrito, verbis:

Art. 1º - O Relator poderá conceder o parcelamento do débito e da multa, conforme o caso, em até 36 (trinta e seis) vezes, não podendo o valor de cada parcela ser inferior à metade do salário mínimo vigente à época do pedido, desde que requerido pelo responsável ou o seu representante legal antes do encaminhamento do título executivo ao órgão competente.

Nos termos do caput do artigo 1º, o parcelamento pode se dar em no máximo 36 (trinta e seis) vezes, que não poderão ser inferiores a metade do salário mínimo vigente à época, devendo-se levar em consideração que a partir de 1º de janeiro de 2015 o salário mínimo é de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

O valor da multa está fixado atualmente em R\$ 938,67 (novecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), podendo ser parcelado em 02 (duas) vezes de R\$ 469,33 (quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), como requerido.

Com relação ao débito, considerando que o responsável não comprovou que procedeu ao seu recolhimento nem requereu novo parcelamento no prazo estipulado, entendo que deva ser encaminhado à cobrança, nos termos do art. 36, II do Regimento Interno.

Pelo exposto, decido:

I - Conceder o parcelamento do valor remanescente da multa imposta a Valdomiro Custódio da Silva, da importância atualizada de R\$ 938,67 (novecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), em 02 (duas) parcelas de R\$ 469,33 (quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), devidamente atualizadas e acrescidas de correção monetária e de de juros de mora, nos termos do art. 34 do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução n. 63/TCE-RO-2010, c/c o art. 1º, da Resolução n. 64/TCE-RO-2010.

II – Proceda à notificação do requerente (por ofício) no sentido de:

a) Adverti-lo, com fulcro no art. 27, I, da Lei Complementar n. 154/96, que as parcelas devem ser recolhidas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na conta corrente 8358-5, agência 2757-x, do Banco do Brasil.

b) Cientificá-lo de que o vencimento da primeira parcela se dará em 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, e as demais parcelas em 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira, conforme art. 5º, § 1º, inciso II, "a", da Resolução n. 64/TCE-RO-2010.

c) Cientificá-lo de que no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recolhimento de cada parcela, encaminhe a este Tribunal cópia autenticada do comprovante do respectivo pagamento, conforme o art. 5º, § 1º, inciso II, "b", da Resolução n. 64/TCE-RO-2010.

d) Alertá-lo que na falta de recolhimento de qualquer parcela, ou ainda a ausência de encaminhamento do respectivo comprovante de pagamento no prazo fixado nesta decisão, salvo justa causa devidamente comprovada nos autos, importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 64/TCE-RO-2010.

III - Na hipótese de descumprimento desta decisão, fica desde logo autorizada a cobrança judicial, nos termos do art. 36, inciso II, do Regimento Interno.

IV - Promova a emissão do título executivo respectivo ao saldo remanescente do débito, nos termos do art. 36, II do Regimento Interno e o encaminhe para a devida cobrança.

V - Juntar cópia desta Decisão ao processo que deu origem ao débito (proc. n. 1795/2005-TCER), em observância ao art. 5º, § 1º, II, "c" da Resolução n. 64/2010/TCE-RO.

VI – Sobrestejam-se os presentes autos no Departamento da 1ª Câmara para acompanhamento do feito.

Ao Departamento da 1ª Câmara para cumprimento.

P.R.I.C.

Porto Velho, 30 de novembro de 2015.

Edilson de Sousa Silva  
Conselheiro Relator

## Município de Cujubim

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 04369/15/TCE-RO

INTERESSADO: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA – CNPJ 00.604.122/0001-97

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2015 – SRP – FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUTOGESTÃO DE FROTA, GERENCIAMENTO CONTÍNUO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS.

UNIDADE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO.

RESPONSÁVEIS: FÁBIO PATRÍCIO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO, 421.845.922-34.

ADVOGADOS: WANDERLEY ROMANO DONADEL – OAB/MG 78.870

PODERES SUBSTABELECIDOS AO ADVOGADO GRACILIANO ORTEGA SANCHEZ – OAB/RO 5.194

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

DM-GCVCS-TC 00253/2015

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2015 – SRP. MUNICÍPIO DE CUJUBIM. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PELA REPRESENTANTE. MESMO OBJETO. ACATAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO. ANÁLISE DE MÉRITO PREJUDICADA CONHECIMENTO. VISTAS AO MPC. ARQUIVAMENTO.

(...)

Ante o exposto, considerando a matéria objeto desta Representação esvaziou-se com as alterações promovidas no edital pela Administração, com fundamento no § 1º, do art. 79 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I. Conhecer da Representação formulada pela empresa Trivale Administração Ltda., contra supostas irregularidades no edital de Pregão Eletrônico nº 049/2015, deflagrado pelo Município de Cujubim, por preencher os requisitos admissibilidade, deixando de apreciar o mérito, ante a perda de objeto dos fatos representados, em homenagem aos princípios da eficiência; da economicidade na Administração Pública; seletividade das ações do Tribunal de Contas e racionalidade administrativa;

II. Dar ciência desta Decisão a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., informando-lhe que o inteiro teor desta Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

III. Dar vista dos autos ao Ministério Público de Contas e, caso seja convergente com esta Decisão, arquivem-se os autos;

IV. Encaminhar os autos ao Departamento da 2ª Câmara para cumprimento desta Decisão;

V. Publique-se a presente Decisão.

Porto Velho, 26 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
RELATOR

## Município de Nova Brasilândia do Oeste

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO No : 4293/2015-TCER  
INTERESSADO : Renato Santos Chisté - CPF 409.388.832-91  
UNIDADE : Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste  
ASSUNTO : Parcelamento de multa – Proc. 00268/14-TCER - Acórdão n. 081/2015-1ª Câmara  
RELATOR : Conselheiro Edilson de Sousa Silva

EMENTA: PARCELAMENTO. MULTA.

Estando os autos em conformidade com a legislação que rege a matéria, é de se deferir o parcelamento.

DM-GCESS-TC 00306/15

Cuidam estes autos de solicitação de parcelamento de multa, cujo valor atualizado é de R\$ 2.340,55 (dois mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), formulado por Renato Santos Chisté, relativo ao item IX e X do Acórdão n. 081/2015-1ª Câmara, decorrente do Processo n. 00268/14-TCER, que considerou ilegal, com pronúncia de nulidade, o Edital de Pregão Presencial n. 001/2014, da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste.

O requerente juntou ao caderno processual os documentos de fls. 02/04 e 07/08 e requereu o parcelamento das multas em 06 (seis) vezes, comprovando o pagamento da primeira parcela no valor de R\$ 458,34 (fl. 08).

O Departamento de Acompanhamento de Decisões, em atendimento ao art. 2º-A, inciso II, da Resolução n. 64/TCE-RO-2010, por meio do memorando circular acostado à fl. 06, solicitou informações aos Departamentos do Pleno, 1ª e 2ª Câmaras, quanto à existência de parcelamento de débito ou multa inadimplido ou em atraso em nome do requerente, assim como a emissão de Título Executivo referente a este processo.

As respostas sobrevieram à unanimidade para informar que não constam processos de parcelamento de débito ou multa inadimplido em nome de Renato Santos Chisté, nem tampouco emissão de Certidão de Título Executivo, conforme fls. 09/11.

O demonstrativo de débito foi juntado à fl. 16 e o comprovante de residência atualizado, à fl. 20.

Em atenção ao Provimento n. 03/2013 do Ministério Público de Contas, não houve manifestação do douto Parquet.

É o necessário relatório.

Sob o aspecto da formalidade, verifico que os autos estão acompanhados dos documentos previstos na legislação que rege a matéria.

Nos termos do caput do art. 1º da Resolução n. 64/TCE-RO-2010, o parcelamento pode se dar em no máximo 36 (trinta e seis) parcelas, que não poderão ser inferiores a metade do salário mínimo vigente à época do pedido, e levando-se em consideração que a partir de janeiro de 2015 o salário mínimo corresponde a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), cada parcela deve ser superior a R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais).

O valor da multa está fixado atualmente em R\$ 2.340,55 (dois mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), em virtude do

recolhimento de R\$ 458,34 ao Fundo Institucional desta Corte (primeira parcela), valor este que poderá ser parcelado em 05 (cinco) vezes de R\$ 468,11 (quatrocentos e sessenta e oito reais e onze centavos), como requerido.

Pelo exposto, decido:

I - Conceder o parcelamento das multas impostas a Renato Santos Chisté (itens IX e X do Acórdão n. 081/2015-1ª Câmara), da importância atualizada de R\$ 2.340,55 (dois mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), em 05 (cinco) parcelas de R\$ 468,11 (quatrocentos e sessenta e oito reais e onze centavos), devidamente acrescidas de correção monetária e de juros de mora, nos termos do art. 34 do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução n. 170/2014/TCE-RO, c/c o art. 1º, da Resolução n. 64/TCE-RO-2010.

II – Remeta-se o presente feito ao Departamento da 1ª Câmara para que proceda à notificação do requerente no sentido de:

a) Adverti-lo, com fulcro no art. 27, I, da Lei Complementar n. 154/96, que as parcelas devem ser recolhidas à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TCER, no Banco do Brasil, Agência n. 2757-X, conta corrente nº. 8358-5, na forma do art. 3º, inciso III, da Lei Complementar 194/97.

b) Cientificá-lo de que o vencimento da primeira parcela se dará em 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, e as demais parcelas em 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira, conforme art. 5º, § 1º, inciso II, “a”, da Resolução n. 64/TCE-RO-2010.

c) Cientificá-lo de que no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recolhimento de cada parcela, encaminhe a este Tribunal cópia autenticada do comprovante do respectivo pagamento, conforme o art. 5º, § 1º, inciso II, “b”, da Resolução n. 64/TCE-RO-2010.

d) Alertá-lo que na falta de recolhimento de qualquer parcela ou a ausência de encaminhamento do respectivo comprovante de pagamento no prazo fixado nesta decisão, salvo justa causa devidamente comprovada nos autos, importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 64/TCE-RO-2010.

III - Na hipótese de descumprimento desta decisão, fica desde logo autorizada a cobrança judicial, nos termos do art. 36, inciso II, do Regimento Interno.

IV - Juntar cópia desta Decisão ao processo que deu origem à dívida (proc. n. 00268/14-TCER), em observância ao art. 5º, §1º, II, “c” da Resolução n. 64/2010/TCE-RO.

V – Sobrestejam-se os presentes autos no Departamento da 1ª Câmara para acompanhamento do feito.

P.R.I.C.

Porto Velho, 30 de novembro de 2015.

Edilson de Sousa Silva  
Conselheiro Relator

## Município de Ouro Preto do Oeste

### ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 0241/2010  
INTERESSADA: ALVINA TEIXEIRA DOS SANTOS  
CPF Nº 676.093.922-00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
 UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE OURO PRETO DO OESTE  
 RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
 Conselheiro-Substituto Relator

## Município de Primavera de Rondônia

ACÓRDÃO Nº 231/2015 – 2ª CÂMARA

## DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: Aposentadoria por Invalidez Permanente. Ingresso no cargo efetivo após a Emenda Constitucional nº 41/2003. Doença não elencada em lei. Proventos proporcionais com base de cálculo na média aritmética simples. Cumprimento dos requisitos constitucionais e infraconstitucionais. Legalidade. Apto a registro. Arquivamento. UNANIMIDADE.

PROCESSO: 3999/2015 – TCE/RO (APENSO AO PROCESSO Nº 04310/15)

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
 ASSUNTO: PARCELAMENTO DE MULTA – ITEM VI e IX DO ACÓRDÃO Nº 84/2015–2ªCÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS Nº 3541/2008/TCE-RO

INTERESSADO: ZENILDA DAS VIRGENS FRANCINO, EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPF: 326.114.712-15  
 RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Aposentadoria por invalidez da Senhora Alvina Teixeira dos Santos, como tudo dos autos consta.

DM-GCVCS-TC 00254/15

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

SUMÁRIO: ANÁLISE DE PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA PELO ACÓRDÃO Nº 84/2015-2ª CÂMARA, PROLATADO EM SEDE DO PROCESSO Nº 3541/2008/TCE-RO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM O PARCELAMENTO, NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO/TCE-RO E RESOLUÇÃO Nº 64/TCER/2010. CONCESSÃO. SOBRESTAMENTO.

I - Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez Permanente da Senhora Alvina Teixeira dos Santos, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, padrão NP 01, Classe A, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil da Prefeitura municipal de Ouro Preto do Oeste, materializada por meio da Portaria nº 1243/G.P/RO/2009, de 8 de dezembro de 2009 (fl. 104), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1389, de 15 de dezembro de 2009 (fl. 04-verso), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, e o art. 36, § 1º, "primeira parte", c/c o art. 64, da Lei Municipal nº 1.153/2006;

(...)

Por todo o exposto, considerando a análise dos autos feita por esta Relatoria, na forma do artigo 4º da Resolução nº64/TCE-RO-2010, prolato a seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA:

II - Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e com o artigo 56 do Regimento Interno desta egrégia Corte;

I. Conceder a Senhora ZENILDA DAS VIRGENS FRANCINO – CPF: 326.114.712-15, na qualidade de Secretária Municipal de Administração de Rio Crespo, no período de janeiro a setembro de 2008, alusiva ao processo nº 3541/2008/TCE-RO, o parcelamento das multas que lhe foram imputadas (item VI e IX do Acórdão nº 84/2015-2ªCâmara, processo nº3541/2008/TCE-RO), em 36 parcelas mensais de R\$71,19 (setenta e um reais e dezenove centavos), calculadas sobre o valor atualizado do débito no total de R\$2.563,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais), conforme o artigo 1º, § 1º c/c o artigo 5º, §1º, inciso II, da Resolução nº. 64/TCE-RO-2010;

III - Determinar ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste que, doravante, observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, em obediência ao comando estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa no 13/TCERO-2004;

II. Alertar a interessada, que incidirá sobre o valor apurado de cada parcela, na data do pagamento, a correção monetária e os demais acréscimos legais, com fundamento no artigo 1º, § 2º Resolução nº64/TCE-RO-2010;

IV - Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas, estando os responsáveis sujeitos a severas sanções caso constatadas irregularidades em seu pagamento;

III. Determinar que a data inicial para o recolhimento da primeira parcela deverá ser de 15 (quinze) dias após a notificação, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira, conforme disciplina o artigo 5º, §1º, inciso II, alínea "a" da Resolução nº64/TCE-RO-2010;

V - Dar conhecimento deste Acórdão, via Diário Oficial, ao órgão de origem, informando-o de que o seu inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

IV. Determinar que a requerente encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de até 10 (dez) dias da data do recolhimento de cada parcela em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte, a cópia autenticada do comprovante do respectivo pagamento, conforme disciplina o artigo 5º, §1º, inciso II, alínea "b" da Resolução nº.64/TCE-RO-2010;

VI - Após os trâmites legais, proceda-se ao arquivamento dos autos.

V. Alertar a interessada que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas ou o não encaminhamento, no prazo fixado, do respectivo comprovante de pagamento, salvo justa causa, importará no descumprimento da Decisão e no vencimento antecipado de todas as parcelas, além da incidência dos efeitos previstos no parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 64/TCE-RO-2010, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 64/TCE-RO-2010;

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; o Procurador do Ministério Público de Contas, ERNESTO TAVARES VICTORIA.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2015.

VI. Dar conhecimento desta decisão via ofício, a requerente, senhora ZENILDA DAS VIRGENS FRANCINO – CPF: 326.114.712-15;

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
 Conselheiro Presidente da 2ª Câmara



VII. Juntar cópia desta Decisão ao processo que deu origem ao débito (Proc. nº3541/2008/TCE-RO), em observância ao artigo 5º, §1º, inciso II, alínea "c" da Resolução nº64/2010/TCE-RO;

VIII. Sobrestar os autos no Departamento da 2º Câmara para o acompanhamento quanto ao cumprimento do parcelamento concedido nos termos desta decisão, conforme disciplina o artigo 5º, §5º da Resolução nº64/2010/TCE-RO;

IX. Determinar ao Departamento da 2º Câmara que após a comprovação do recolhimento integral das parcelas fixadas, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para manifestação quanto aos valores recolhidos, encaminhando-se após a este Relator para Decisão quanto à quitação, baixa de responsabilidade da requerente;

X. Vencido o prazo concedido pelo item III desta decisão, sem a quitação integral da multa, promover o apensamento dos autos ao processo principal dando-se continuidade para cobrança pela via judicial;

XI. Publique-se a presente Decisão.

Porto Velho, 26 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
RELATOR

## Município de São Miguel do Guaporé

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 4.372/2015  
INTERESSADO: Marco Antônio Ferreira  
ASSUNTO: Parcelamento de multa - Acórdão nº 126/2015-2ª Câmara, Processo nº 2.915/2013  
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

DM-GPCN-TC 00159/15

Trata-se de pedido de parcelamento de multa derivada do Acórdão nº 126/2015-2ª Câmara - Processo nº 2.915/2013 -, protocolizado pelo interessado, o Sr. Marco Antônio Ferreira, que se manifestou da seguinte maneira:

" (...) requerer o parcelamento da multa imposta, em 04 (quatro) parcelas mensais, tendo em vista o momento econômico em que o país atravessa e devido tal multa não estava previsto em nosso orçamento" (fl. 1)

Nos termos do aresto mencionado, a multa foi aplicada ao interessado, na forma do item I do Acórdão nº 126/2015-2ª Câmara, no valor histórico de R\$ 1.620,00.

Após os procedimentos ordinários a cargo do Departamento de Acompanhamento de Decisões, foi expedida a Certidão Técnica de fl. 10, atestando que não foi emitido título executivo em nome do interessado, bem como não foi concedido parcelamento da multa cominada a ele, na forma do item I, do Acórdão nº 126/2015-2ª Câmara.

Todavia, a aludida certidão atesta a ausência da cópia da decisão condenatória que se pretende parcelar.

O Demonstrativo de débito de fl. 18 consigna o mesmo valor da multa em apreço, no total de R\$ 1.620,00.

Diante da opção do Ministério Público de Contas em não se manifestar nos Pedidos de Parcelamento, nos termos do Provimento nº 03/2013, bem como da ausência de postulação em sentido contrário, o presente feito não lhe foi encaminhado.

É o relatório.

A princípio, cumpre salientar que o presente feito não será submetido ao colegiado do Tribunal de Contas, em atenção ao art. 34 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 063/TCE-RO-2010.

Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que o requerente teve contra si a imputação de multa (item I), na quantia de R\$ 1.620,00, nos termos do Acórdão nº 126/2015-2ª Câmara.

O art. 34 do Regimento Interno (Resolução nº 64/TCE-RO-2010) ampara o pedido de parcelamento da dívida em quatro prestações. O dispositivo veda o fracionamento em mais de 36 (trinta e seis) vezes, e, ainda, que o valor da parcela seja inferior à metade (RS 394,00) do salário mínimo vigente (RS 788,00).

Nesses termos, o parcelamento pleiteado se coaduna com a previsão regimental, tendo em vista que os Títulos Executivos ainda não foram emitidos, inexistindo outro pedido de parcelamento inadimplido ou em atraso tramitando no âmbito deste Tribunal (Certidão de fl. 10) e as balizas do art. 34 restaram preservadas – R\$ 1.620,00, que divididos em quatro parcelas mensais corresponde a R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).

Com relação à falta de envio do Acórdão que imputou a multa, de fato tal omissão ensejaria, senão em indeferimento do pedido, no mínimo em abertura de prazo ao interessado para querendo emendar a inicial, com a juntada do documento faltante, pois tal exigência está prevista no regimento de estilo.

Todavia, levando em consideração o interesse do requerente em cumprir a sanção pecuniária que lhe foi imposta pelo Tribunal, bem como em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, esta relatoria procedeu, excepcionalmente, por conta própria a juntada do documento faltante (fls. 27/28).

Logo, atendidos os requisitos regimentais de regência, o pedido deve ser deferido.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 34 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 064/TCE-RO-2010, DECIDO:

I - Conceder o parcelamento requerido pelo Sr. Marco Antônio Ferreira, relativo à multa de R\$ 1.620,00, imputada por meio do item I do Acórdão nº 126/2015-2ª Câmara, Processo nº 2.915/2013, em 04 (quatro) parcelas consecutivas de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97 c/c o artigo 34 do Regimento Interno;

II - Advertir que as parcelas devem ser recolhidas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - Banco do Brasil, agência nº 2757-X, conta corrente nº 8358-5;

III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da notificação da requerente, para o recolhimento da 1ª (primeira) parcela, vencendo-se as demais subsequentes a cada 30 (trinta) dias do vencimento da anterior, nos termos do artigo 34 do Regimento Interno - artigo 5º, § 1º, "a", da Resolução nº 64/TCE-RO-2010;

IV – Determinar ao interessado o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias da data de cada recolhimento, da cópia autenticada do respectivo comprovante de pagamento, a este Tribunal, com fulcro no art. 34 do Regimento Interno - artigo 5º, § 1º, "b", da Resolução nº 64/TCE-RO-2010;

V – Salientar que a quitação fica na dependência do adimplemento integral da dívida, ou seja, do recolhimento integral do valor da multa devidamente atualizada;

VI - Dar ciência do teor desta Decisão, via ofício, ao requerente e ao Ministério Público de Contas, ficando registrado que o seu inteiro teor está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

VII – Determinar a juntada desta decisão ao processo principal; e

VIII – Sobrestar os autos no Departamento da 2ª Câmara para o acompanhamento do cumprimento integral da decisão.

Porto Velho, 27 de novembro de 2015.

Paulo Curi Neto  
Conselheiro

## Município de Teixeiraópolis

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 4362/2015-TCE-RO  
INTERESSADO : Poder Executivo Municipal de Teixeiraópolis  
ASSUNTO : Projeção de Receita – Exercício de 2016  
RESPONSÁVEL : Valdir Mendes de Castro – Chefe do Poder Executivo  
CPF n. 674.396.167-15  
RELATOR : Conselheiro Benedito Antônio Alves

EMENTA: Constitucional e Financeiro. Poder Executivo Municipal de Teixeiraópolis. Análise da projeção de receita. Exercício de 2016. Estimativa de receita dentro do intervalo de variação de -5 e +5 %, instituído pela Instrução Normativa n. 001/1999-TCE-RO, alterada pela IN n. 32/2012-TCE-RO. Recomendações. Parecer de Viabilidade.

DM-GCBAA-TC 00222/15

Versam os autos sobre análise da projeção de receita, para o exercício financeiro de 2016, encaminhada a este Tribunal pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Teixeiraópolis, em cumprimento à Instrução Normativa n. 001/1999-TCE-RO, alterada pela IN n. 32/2012-TCE-RO, para fins de análise no tocante à viabilidade ou não da proposta orçamentária a ser encaminhada para o Poder Legislativo daquela municipalidade.

2. A Unidade Técnica, depois de promover a comparação da projeção de receita elaborada pelo jurisdicionado com as regras estabelecidas na Instrução Normativa n. 001/1999-TCE-RO, concluiu (fls. 16/17) que a expectativa de arrecadação apresentada pelo ente "está de acordo com a realidade e com a efetiva capacidade de arrecadação da municipalidade, portanto, adequada aos termos da Instrução Normativa n. 001/99-TCE-RO, pois atingiu -1,17% do coeficiente de razoabilidade".

3. Alfim, opinou pela viabilidade da proposta orçamentária, em razão de estar dentro da sua capacidade de arrecadação.

4. Por força do provimento n. 001/2010, da Procuradoria Geral de Contas e pela necessidade de empreender maior celeridade a este procedimento, de modo que reste tempo razoável para remessa e apreciação pelo Poder Legislativo, ainda neste exercício, os autos não foram submetidos ao Parquet de Contas.

É o relatório.

5. O procedimento de análise prévia das propostas orçamentárias levado a efeito pelo Tribunal de Contas objetiva a manutenção do equilíbrio das finanças públicas. É que com o planejamento e a previsão corretos das receitas a serem arrecadadas à fazenda pública, realizadas ano a ano, a tendência é que haja, em curto espaço de tempo, a convergência entre a previsão e a arrecadação efetiva dos tributos de competência dos entes federados, de modo a assegurar o cumprimento do princípio da máxima efetividade do planejamento e execução dos programas contidos nas peças orçamentárias, consoante preconizam a legislação aplicável.

6. A presente análise baseia-se na comparação da expectativa de arrecadação projetada pelo Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis com a projeção elaborada pelo Corpo Instrutivo da Corte, tomando como

parâmetro a receita arrecadada e estimada nos últimos cinco exercícios, incluída a do exercício em curso, adotando o conceito estatístico da razoabilidade para se chegar a um juízo de viabilidade ou não da receita que se fará constar nas peças orçamentárias que se pretende arrecadar, nos moldes insculpidos na Lei Federal n. 4.320/64.

7. Sobre o tema, a jurisprudência da Corte é no sentido de que deve receber juízo de viabilidade a estimativa da receita que se situar dentro do intervalo de variação de -5 e +5%, resultante do cotejamento daquela apresentada pelo Poder Executivo Municipal e a elaborada pelo Controle Externo.

8. Constam dos autos que a estimativa da receita total prevista pelo Poder Executivo Municipal, no montante de R\$14.319.407,11 (quatorze milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e sete reais e onze centavos), em contraposição com a estimada pela Unidade Instrutiva, no valor de R\$14.488.262,30 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), encontra-se dentro dos parâmetros fixados na Instrução Normativa n. 001/1999-TCE-RO, vez que o coeficiente de razoabilidade atingiu o percentual de 1,17% (um vírgula dezessete por cento) abaixo da projeção da Unidade Técnica, portanto, dentro do intervalo de variação previsto na norma de regência.

9. Objetivando maior celeridade e eficácia na análise das propostas orçamentárias, a fim de emitir parecer de viabilidade ou não de arrecadação das receitas estimadas nos orçamentos, a Egrégia Corte de Contas editou a Instrução Normativa 32/2012-TCE-RO, alterando a Instrução Normativa 001/1999-TCE-RO, atribuindo aos Conselheiros Relatores a responsabilidade pela emissão do Parecer:

Art. 5º O Conselheiro Relator apresentará à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia ou às respectivas Câmaras Municipais parecer de viabilidade de arrecadação das receitas previstas nas respectivas propostas orçamentárias, no prazo de 60 (sessenta) dias após seu recebimento, conforme mencionado no § 4º do artigo 3º.

10. Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, pelas razões expostas alhures, acolho a manifestação da Unidade Técnica e albergado no art. 5º, da Instrução Normativa n. 32/2012-TCE-RO, DECIDO:

I – CONSIDERAR VIÁVEL, com fulcro no art. 5º, da Instrução Normativa n. 32/2012-TCE-RO, a estimativa de arrecadação da receita, no montante de R\$14.319.407,11 (quatorze milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e sete reais e onze centavos), contida na proposta orçamentária apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Teixeiraópolis, para o exercício financeiro de 2016, em decorrência da projeção apresentada se encontrar 1,17% (um vírgula dezessete por cento) abaixo da projeção da Unidade Técnica, mas dentro do intervalo (-5 e +5%) de variação previsto na Instrução Normativa n. 001/1999-TCE-RO, alterada pela IN n. 32/2012-TCE-RO;

II – RECOMENDAR aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Teixeiraópolis, que atentem para o seguinte:

2.1. as suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação deverão ser precedidas da existência de recursos disponíveis, apurados pela comparação da receita prevista com a efetivamente realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei Federal 4.320/64;

2.2. os recursos vinculados a convênios ou outros ajustes semelhantes, quando não utilizados, não poderão, fora de sua finalidade, ser objeto da suplementação por anulação de dotação orçamentária prevista no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64.

III – DETERMINAR à Assistência de Apoio Administrativo deste Gabinete que providencie a publicação do Parecer de Viabilidade de arrecadação e a imediata CIÊNCIA aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Teixeiraópolis, remetendo-lhes cópia desta Decisão e do Parecer de Viabilidade de arrecadação.

IV - SOBRESTAR OS AUTOS na Secretaria Geral de Controle Externo para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao processo de prestação de contas anual, exercício financeiro de 2016, para apreciação consolidada.

Porto Velho-RO, 27 de novembro de 2015.

Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES  
Relator

#### PARECER DE VIABILIDADE DE ARRECADAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, na forma do artigo 173, IV, "a", do Regimento Interno, c/c o art. 5º da Instrução Normativa n. 001/99/TCER;

Considerando a razoabilidade da estimativa de receitas elaborada pelo Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis, referente ao exercício de 2016; e

Considerando que os ajustes fiscais são fortalecidos por efetivo acompanhamento da execução orçamentária,

DECIDE:

I - Emitir Parecer de Viabilidade, com fulcro no art. 5º, da Instrução Normativa n. 32/2012-TCE-RO, à previsão de receita, para o exercício financeiro de 2016, do Poder Executivo Municipal de Teixeiraópolis no montante de R\$14.319.407,11 (quatorze milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e sete reais e onze centavos), por se encontrar 1,17% (um vírgula dezessete por cento) abaixo da projeção da Unidade Técnica, mas dentro do intervalo (-5 e +5%) de variação previsto na Instrução Normativa n. 001/1999-TCE-RO.

Porto Velho-RO, 27 de novembro de 2015.

Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES  
Relator

### Atos da Presidência

#### Deliberações Superiores

#### DECISÃO

PROCESSO N.: 3487/2015 - TCE-RO  
INTERESSADOS: Mara Célia Assis Alves  
Rodolfo Fernandes Kezerle  
ASSUNTO: Pagamento de horas-aula – Curso "Alterações Orçamentárias e Reformulações Administrativas"

Decisão n. 164/2015/GP

ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO. GRATIFICAÇÃO. ATIVIDADE DE DOCÊNCIA. AUTORIZAÇÃO. 1. A Resolução n. 77/TCE-RO/2011 regula a gratificação por atividade de docência nesta Corte. 2. Comprovado que os servidores ministraram curso de capacitação, é de se conceder a gratificação. 3. Autorização para a adoção das providências necessárias.

Relatório

Trata-se de processo instaurado para pagamento de horas-aula aos servidores Mara Célia Assis Alves e Rodolfo Fernandes Kezerle, instrutores no curso "Alterações Orçamentárias e Reformulações Administrativas", ministrado para os jurisdicionados desta Corte de Contas nos dias 26 e 28 de outubro de 2015, nesta capital.

2. Encaminhado o processo à Assessoria Jurídica, esta se manifestou por meio do Parecer n. 433/15-ASSEJUR/GP, nos seguintes termos (fls. 92/93):

Portanto, nos termos da fundamentação supra, concluímos que assiste direito aos instrutores referenciados a receber a gratificação pela atividade de docência, nos limites identificados pela ESCon na planilha disposta à fl. 90, podendo a administração desta Corte adotar as medidas necessárias ao pagamento respectivo, observando as retenções tributárias incidentes sobre tais parcelas e oitiva prévia da CAAD.

3. A Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa, por sua vez, prolatou o Parecer n. 342/2015/CAAD, no sentido de "que nada obsta que o presente seja realizado, devendo antes ser providenciado à emissão da Nota de Empenho, da Ordem Bancária, da Relação das Ordens Bancárias Externa, bem como da elaboração de folha de pagamento" (fls. 95).

É o relatório.

4. Segundo a Resolução n. 77/TCE-RO/2011, que regula a gratificação por atividade de docência nesta Corte, constitui atividade de docência o desempenho eventual de instrutoria atrelada à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Tribunal de Contas e de seus jurisdicionados.

5. Mais adiante, o mesmo normativo elenca as atividades que definem instrutoria, dentre elas, o curso de capacitação promovido pela Escola de Contas, além da elaboração de material didático relativo às atividades mencionadas.

6. Nesta esteira, compulsando a documentação acostada, vê-se que, de fato, deve ser atendido o pleito para pagamento dos servidores, no que diz respeito às atividades de instrutoria exercidas.

7. Isto porque, consoante o Projeto Básico (fls. 45/48), a Certidão de fls. 89 e o Despacho de fls. 90, verifica-se que os servidores efetivamente ministraram o curso.

8. Quanto aos valores decorrentes desta atividade, verifica-se terem eles sido apurados pela Escola de Contas, perfazendo o montante de R\$ 443,12 para cada um dos servidores (fls. 90). Entretanto, não há nos autos indicação de reserva na dotação orçamentária e financeira.

9. Desta feita, ao tempo em que acolho como razão de decidir o Parecer n. 433/15-ASSEJUR/TCE-RO e o Parecer n. 342/2015/CAAD por seus próprios fundamentos, DETERMINO o encaminhamento dos autos à SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO para adoção das seguintes providências:

I – Conceda-se a gratificação por atividade de docência aos servidores Mara Célia Assis Alves e Rodolfo Fernandes Kezerle em decorrência da atividade de instrutoria, calculada em R\$ 443,12 para cada, desde que atestada a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – Dê-se ciência aos interessados;

III – Após, archive-se.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 27 de novembro de 2015.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

## DECISÃO

DOCUMENTO No: 01336/2015/DP-SPJ (ref. Processo n. 2928/2014-TCE/RO)

INTERESSADOS: Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Rondônia – DER

Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO

ASSUNTO: Questão de Ordem

Decisão n. 165/15/GP

ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. MANUTENÇÃO DA COMPOSIÇÃO PLENÁRIA. INDEFERIMENTO. SUSTENTAÇÃO ORAL. DEFERIMENTO. DETERMINAÇÃO. 1. Prevê o Regimento Interno desta Corte de Contas, taxativamente, as hipóteses em que o Presidente e os Relatores serão substituídos em razão de ausências e impedimentos, atuando, em tais hipóteses, os Conselheiros-Substitutos. 2. Embora a matéria tenha sido discutida em plenário, não foi iniciada a fase de votação, eis que o julgamento foi convertido em diligência, razão pela o Conselheiro ausente anteriormente poderá participar da votação se se reputar esclarecido. 3. Ademais, ainda que houvesse votos proferidos, seria lícito aos Conselheiros modificá-los, de acordo com o RI/TCE. 4. Indeferimento do pedido do DER para que seja mantida a composição plenária que iniciou o julgamento em sessão anterior. 5. Por sua vez, o pedido para renovação da sustentação oral pela PGE é de ser deferido, considerando que é a Procuradoria a representante do Estado judicial e extrajudicialmente nas causas de seu interesse. 6. Determinação para a adoção das providências necessárias.

### Relatório

Trata-se de pedidos formulados pelo departamento de estradas e rodagens (DER) e pela procuradoria-geral do estado de Rondônia (PGE) sob a égide do processo n. 2.928/14.

2. Com efeito, o DER requer seja mantida a composição plenária que, no dia 23.7.15, iniciou o julgamento do aludido processo, da qual resultou a decisão n. 137/15, que converteu o julgamento em diligência, uma vez que a responsabilidade de dado parecerista já teria sido discutida/votada por aquele colegiado.

3. A PGE, de outra parte, requer seja-lhe deferida sustentação oral quando da retomada do julgamento em debate, uma vez que sustenta que há indiscutível interesse do Estado de Rondônia na finalização da obra objeto do processo em comento.

4. O e. relator, de seu turno, remeteu-me os pedidos, uma vez que compete ao presidente presidir as sessões plenárias, bem assim decidir sobre pedidos de sustentação oral, a teor do art. 187, V e XIII, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC).

É, rápida síntese, o relatório.

Decido.

5. No tocante à composição plenária, não há falar em sua imutabilidade quando da suspensão/conversão do julgamento em razão de diligência.

6. É que a composição plenária não é estanque.

7. E o RITC divisou expressa e taxativamente as hipóteses em que o presidente e os relatores/titulares serão substituídos em razão de ausências/impedimentos (arts. 114 e 190); e o serão se e quando ausentes/impedidos.

8. Bem de se apontar que, na seara dos Tribunais de Contas, os conselheiros-substitutos atuam, por definição, quando das ausências/impedimentos dos conselheiros-titulares; regra que, sublinho, coaduna-se à pauta constitucional pátria - princípios constitucionais da inafastabilidade/indeclinabilidade de jurisdição (art. 5º, XXXV, da Constituição da República) e da celeridade/razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CR).

9. Desse modo, o princípio do juiz natural, do qual se extrai a regra que veda tribunal de exceção, não é amesquinçado quando da substituição de magistrados de acordo com as normas processuais postas - tanto que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento inclusive no sentido de que o julgamento por colegiado integrado, em sua maioria, por magistrados de primeiro grau convocados não viola o princípio do juiz natural nem o duplo grau de jurisdição (Cf. HC 112151/SP, rel. Min. Luiz Fux, STF, Primeira Turma, DJ 15.6.12.).

10. Pois bem.

11. Na sessão plenária em pauta, o e. relator proferiu voto e, depois de iniciada a discussão, o julgamento fora convertido em diligência, sem que a fase de votação fosse instaurada; em outras palavras, os demais membros não votaram qualquer questão processual/mérito, embora tenham se posicionado quando da discussão, segundo certificou a secretaria de processamento e julgamento (SPJ).

12. Desse modo, a responsabilidade de agentes públicos (parecerista) não fora enfrentada pelo colegiado, como quer fazer crer o DER.

13. Sem embargo, mesmo se houvesse votos já proferidos, seria lícito aos conselheiros modificá-los antes de proclamado o resultado, de acordo com o art. 151 do RITC (Só que essa faculdade conferida ao julgador, de rever seu entendimento enquanto perdurar o julgamento, é pessoal, não podendo ser exercida por seu substituto, conforme jurisprudência do STJ - HC 64835, rel. Min. Félix Fisher, Quinta Turma, DJ 13.8.2007).

14. Demais disso, o conselheiro ausente quando da fase de discussão poderá participar da votação se se reputar esclarecido, consoante dispõe o art. 153 do RITC.

15. Desse modo, não merece acolhida o pedido do DER quanto à manutenção da composição plenária que deu início à discussão do processo n. 2.928/14.

16. No que diz com a renovação da sustentação oral, permito-a, a fim de alargar o debate, dada a relevância do objeto processual, uma vez que, à luz do art. 104 da Constituição do estado de Rondônia, a procuradoria-geral é órgão que representa o Estado judicial e extrajudicialmente, daí por que é de se imaginar que o Estado (Poder Executivo) possui interesse em dada obra realizada por pessoa jurídica integrante da Administração Indireta, haja vista que lhe compete o controle finalístico desta.

17. Diante do exposto, ao tempo em que INDEFIRO o pedido do DER, no tocante à manutenção da composição plenária, e DEFIRO o pedido da PGE, no que atine à sustentação oral, DETERMINO o encaminhamento dos autos à SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO para adoção das seguintes providências:

I – Notificar os interessados acerca do teor da presente decisão;

II – Informar os demais responsáveis, além do DER e da PGE, a respeito da possibilidade de renovação de sustentação oral, observado o procedimento previsto no RITC;

III – Após, encaminhar a presente documentação ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, para juntada aos autos n. 2928/14.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 30 de novembro de 2015.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

## Portarias

### PORTARIA

Portaria n. 894, 18 de novembro de 2015.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno, e considerando o Memorando n. 334/2015/SPJ, de 16.11.2015,

Resolve:

Art. 1º Convocar o Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, cadastro n. 478, para, no período de 1º a 4.12.2015, substituir o Conselheiro PAULO CURI NETO, cadastro n. 450, em virtude de viagem do Conselheiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

### PORTARIA

Portaria n. 921, 25 de novembro de 2015.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 645/SEGESP, de 20.11.2015,

Resolve:

Art. 1º Alterar o período de atuação durante o recesso 2015/2016, da servidora RÔMINA COSTA DA SILVA ROCA, Agente Administrativo, cadastro n. 255, ocupante do cargo em comissão de Secretária de Gestão de Pessoas, designada mediante Portaria n. 741, de 22.9.2015, publicada no DOeTCE-RO n. 1001 - ano V, de 25.9.2015, para 20.12.2015 a 6.1.2016.

Art. 2º Desconsiderar a indicação do servidor PAULO DE LIMA TAVARES, Agente Administrativo, cadastro n. 222, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, para substituir a Secretária de Gestão de Pessoas no período de 20 a 31.12.2015, convocado mediante Portaria n. 741, de 22.9.2015, publicada no DOeTCE-RO n. 1001 - ano V, de 25.9.2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

### PORTARIA

Portaria n. 922, 26 de novembro de 2015.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 98/2015/SEPLAN, de 20.11.2015,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora DANIELLEN BAYMA ROCHA, Agente Administrativo, cadastro n. 307, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Desenvolvimento Organizacional, para, no período de 30.11 a 5.12.2015, substituir o servidor JUSCELINO VIEIRA, cadastro n. 990409, no cargo em comissão de Secretário de Planejamento, nível TC/CDS-6, em virtude de viagem do titular, nos termos do inciso III do artigo 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

### PORTARIA

Portaria n. 923, 26 de novembro de 2015.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 94/2015/SEPLAN, de 16.11.2015,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor IGOR LOURENÇO FERREIRA, Agente Administrativo, cadastro n. 428, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Planejamento, para, no período de 24 a 27.11.2015, substituir o servidor JUSCELINO VIEIRA, cadastro n. 990409, no cargo em comissão de Secretário de Planejamento, nível TC/CDS-6, em virtude de viagem do titular, nos termos do inciso III do artigo 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24.11.2015.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

### PORTARIA

Portaria n. 924, 27 de novembro de 2015.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 585/SGCE, de 18.11.2015,

Resolve:

Art. 1º Excluir a servidora MARIA GLEIDIVANA ALVES DE ALBUQUERQUE, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 391, designada para atuar durante o recesso 2015/2016, nos termos da Portaria n. 800, de 14.10.2015, publicada no DOeTCE-RO n. 1014 - ano V, de 16.10.2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

**PORTARIA**

Portaria n. 925, 27 de novembro de 2015.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno, e considerando o Memorando n. 186/GAB, de 27.11.2015,

Resolve:

Art. 1º Convocar o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, cadastro n. 119, para, no período de 1º a 4.12.2015, substituir o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, cadastro n. 396, em virtude de viagem do Conselheiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

**PORTARIA**

Portaria n. 927, 27 de novembro de 2015.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno, e considerando o Memorando n. 334/2015/SPJ, de 16.11.2015,

Resolve:

Art. 1º Convocar o Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, cadastro n. 478, para, no período de 1º a 4.12.2015, substituir o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, cadastro n. 299, em virtude de viagem do Conselheiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

**PORTARIA**

Portaria n. 928, 30 de novembro de 2015.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Ofício n. 9867/2015-GAB/SEDUC, de 25.11.2015, protocolado sob o n. 13667/15,

Resolve:

Art. 1º Ceder, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o período de 1º.1.2016 a 31.12.2016, o servidor RENATO EDUARDO ROSSI, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 350, à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

**PORTARIA**

Portaria n. 929, 30 de novembro de 2015.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 075/GC/ESS/2015, de 25.11.2015,

Resolve:

Art. 1º Designar para atuarem durante o recesso 2015/2016, nos termos da Portaria n. 741, de 22.9.2015, publicada no DOeTCE-RO n. 1001 - ano V, de 25.9.2015, no período de 20.12.2015 a 6.1.2016, as servidoras CLAYRE APARECIDA TELES ELLER, Assessora de Conselheiro, cadastro n. 990619 e KAROL DÉBORA CÂNDIDO GONÇALVES, Assessora de Conselheiro, cadastro n. 990170.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

## Atos da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

**Portarias****SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Portaria nº. 95 de 10 de novembro de 2015.

Concede Suprimento de Fundos.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº. 130, de 9.1.2012, publicada no DOE TCE-RO nº. 116 – ano II, de 9.1.2012, e considerando o que consta do Processo nº. 0090/15 resolve:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor MANOEL AMORIM DE SOUZA, FG 1 - ASSISTENTE DE GABINETE, cadastro nº 92, na quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais).

CÓDIGO PROGRAMÁTICO	NATUREZA DE DESPESA	DE	VALOR (R\$)
01.122.1265.2981.0000	3.3.90.30		1.000,00
01.122.1265.2981.0000	3.3.90.36		500,00
01.122.1265.2981.0000	3.3.90.39		1.000,00

Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 09/11/2015 a 08/12/2015, que será utilizado para cobrir despesas com a manutenção da Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena, com apresentação da prestação de contas dentro dos 5(cinco) dias subsequentes do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade – DIVCONT do Departamento de Finanças – DEFIN efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/11/2015.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário Geral de Administração e Planejamento

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº. 100 de 18 de novembro de 2015.

Concede Suprimento de Fundos.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº. 130, de 9.1.2012, publicada no DOE TCE-RO nº. 116 – ano II, de 9.1.2012, e considerando o que consta do Processo nº. 0105/15 resolve:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor ANTONIO SALDANHA DA SILVA, MOTORISTA, cadastro nº 54, na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CÓDIGO PROGRAMÁTICO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$)
01.122.1265.2981.0000	3.3.90.30	1.500,00
01.122.1265.2981.0000	3.3.90.39	1.500,00

Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 15/11/2015 a 21/11/2015, que será utilizado para cobrir despesas com abastecimento (se necessário) e manutenção do veículo L200 Triton, placa NEB-7190 (OHV-5231), o qual será utilizado para conduzir os servidores Demétrius C. L. de Oliveira, Luana P. S. Oliveira e José Aroldo C. Carvalho Júnior, todos auditores do Tcer, ao município de Ji-Paraná/RO, com apresentação da prestação de contas dentro dos 5(cinco) dias subsequentes do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade – DIVCONT do Departamento de Finanças – DEFIN efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/11/2015.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário Geral de Administração e Planejamento

## Extratos

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2011/TCE-RO

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA OI S/A.

OBJETO – Alterar as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, ratificando as demais cláusulas originalmente pactuadas.

DO PRAZO - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 10.10.2015, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no inciso II, do art. 57.

DO PREÇO - Adiciona-se ao contrato a importância de R\$ 19.062,89 (dezenove mil, sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), referente ao reajuste, perfazendo o valor global estimado de R\$ 270.937,97 (duzentos e setenta mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), conforme tabela abaixo:

Descrição	Quant.	Unid.	Valor Un. Sem Reajuste	Valor Anual sem reajuste	Valor Unitário Reajustado 9,14%	Valor Anual Reajustado
Assinatura Básica	170	Unid.	R\$ 25,90	R\$ 4.403,00	R\$ 28,26	R\$ 4.804,20
Assinatura NR imediata	38	Unid.	R\$ 49,30	R\$ 1.873,40	R\$ 53,80	R\$ 2.044,40
Instalação linha NR - Imediata	38	Unid.	R\$ 68,70	R\$ 2.610,60	R\$ 74,97	R\$ 2.848,86
Assinatura NR - Posterior/PABX	15	Unid.	R\$ 49,30	R\$ 739,50	R\$ 53,80	R\$ 807,00
Instalação Linha NR - Posterior	15	Unid.	R\$ 73,02	R\$ 1.095,30	R\$ 79,69	R\$ 1.195,35
Fixo - Fixo	400000	Min.	R\$ 0,09	R\$ 36.000,00	R\$ 0,09	R\$ 36.000,00
Fixo - Móvel	300000	Min.	R\$ 0,68	R\$ 204.000,00	R\$ 0,74	R\$ 222.000,00
Assinatura do Serviço 0800	1	Unid.	R\$ 54,08	R\$ 54,08	R\$ 59,02	R\$ 59,02
Assinatura Mensagem Personalizada	1	Unid.	R\$ 43,20	R\$ 43,20	R\$ 47,14	R\$ 47,14
Minuto local - Fixo	600	Min.	R\$ 0,09	R\$ 54,00	R\$ 0,09	R\$ 54,00

Minuto intraestadual - Fixo	600	Min.	R\$ 0,20	R\$ 120,00	R\$ 0,21	R\$ 126,00
Minuto Móvel	1400	Min.	R\$ 0,63	R\$ 882,00	R\$ 0,68	R\$ 952,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 251.875,08</b>		<b>R\$ 270.937,97</b>

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Ação Programática 01.122.1265.2981 – Gerir as Atividades de Naturezas Administrativas, Elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Nota de Empenho Nº 1772/2015.

PROCESSOS – N.º 2735/2011.

ASSINAM – Senhor LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA – Secretário-Geral de Administração e Planejamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Senhora MARIA ZENAIDE DE CARVALHO e o Senhor LUCAS RAMOS CARNEIRO – Representantes da empresa OI S/A.

Porto Velho, 5 de outubro de 2015.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/TCE-RO/2015

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA IBSOLUTION TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.

DO OBJETO – Prestação de suporte técnico e garantia de atualizações para 800 (oitocentas) licenças do software PaperCut NG, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

DO VALOR – O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 5.944,53 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), em parcela única.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.126.1264.1423 – Gestão das Ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - Implantar o Tribunal de Contas Digital, elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 2090/2015.

DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a em 30.11.2015.

DO PROCESSO – nº 2287/2015.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – Senhor LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA, Secretário-Geral de Administração e Planejamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor PAULO DE TARSO GARCIA MELO, Representante Legal da empresa IBSOLUTION TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.

Porto Velho, 23 de novembro de 2015.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento



**Escala de Férias****ESCALA DE FÉRIAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ESCALA DE FÉRIAS - EXERCÍCIO 2016**

Nome	Matrícula	Escala	1º Período		2º Período	
			Início	Fim	Início	Fim
ADELSON DA SILVA PAZ	511	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/04/2016	30/04/2016		
ADHEMAR ALBERTO SGROTT REIS	990621	Gozo de 30 dias	01/08/2016	30/08/2016		
ADRIEL PEDROSO DOS REIS	383	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/01/2016	30/01/2016		
ADRISSA MAIA CAMPELO	495	10 e 20 dias de gozo	15/02/2016	24/02/2016	15/08/2016	03/09/2016
AGAÍLTON CAMPOS DA SILVA	990682	Gozo de 30 dias	01/07/2016	30/07/2016		
AILTON FERREIRA DOS SANTOS	213	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	25/07/2016	13/08/2016		
ALANA CRISTINA ALVES DA SILVA	990636	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	06/01/2016	25/01/2016		
ALANE KARDIGINA DA ROCHA FELIX UGALDE	990275	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	01/08/2016	10/08/2016
ALBANO JOSE CAYE	449	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/07/2016	30/07/2016		
ALBERTO FERREIRA DE SOUZA	990584	Gozo de 30 dias	01/01/2016	30/01/2016		
ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR	141	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	14/04/2016	03/05/2016		
ALDRIN WILLY MESQUITA TABORDA	342	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	15/02/2016	24/02/2016	30/05/2016	08/06/2016
ALESSANDRA MIE ARAUJO OTAKARA	990320	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	25/04/2016	04/05/2016	13/10/2016	22/10/2016
ALESSANDRA PEREIRA MASSO	990674	Gozo de 15 dias e 15 dias	25/04/2016	09/05/2016	01/08/2016	15/08/2016
ALESSANDRO DA CUNHA OLIVEIRA	990666	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/07/2016	30/07/2016		
ALEX SANDRO DE AMORIM	338	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	25/01/2016	03/02/2016	11/07/2016	20/07/2016
ALEXANDRE DE SOUSA SILVA	990161	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	12/01/2016	31/01/2016		
ALEXANDRE DOS SANTOS TEIXEIRA	990689	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	15/08/2016	03/09/2016		
ALEXANDRE HENRIQUE MARQUES SOARES	496	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	25/01/2016	03/02/2016	14/03/2016	23/03/2016
ALEXSANDRO PEREIRA TRINDADE	526	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	14/11/2016	03/12/2016		
ALICIO CALDAS DA SILVA	489	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	27/01/2016	05/02/2016	06/07/2016	15/07/2016
ALINE KIKUCHI VASCONCELOS ANDRADE REIS	990586	Gozo de 30 dias	18/11/2016	17/12/2016		
ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE	257	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	08/01/2016	27/01/2016		
ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA	12	Gozo de 30 dias	07/01/2016	05/02/2016		
ALVANIRA MARIA LEITE NUNES	108	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	08/08/2016	27/08/2016		
ALVARO DE OLIVEIRA BERNARDI	482	Gozo de 30 dias	05/09/2016	04/10/2016		
ALVARO RODRIGO COSTA	488	10 e 20 dias de gozo	07/01/2016	16/01/2016	11/07/2016	30/07/2016
ANA CRISTINA DA CONCEICAO LIRA MARQUES	99	10 e 20 dias de gozo	18/07/2016	27/07/2016	16/11/2016	05/12/2016
ANA LAURA NOBRE VILELA	990686	Gozo de 30 dias	12/09/2016	11/10/2016		
ANA LUCIA FERREIRA DA ROCHA	259	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/02/2016	01/03/2016		
ANA MARIA GOMES DE ARAUJO	219	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	09/12/2016	18/12/2016
ANA PAULA NEVES KURODA	532	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	28/11/2016	17/12/2016		
ANA PAULA PEREIRA	466	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	28/11/2016	17/12/2016		
ANA PAULA RAMOS E SILVA ASSIS	990677	10 e 20 dias de gozo	30/05/2016	08/06/2016	19/09/2016	08/10/2016
ANDERSON CHARLES FRANÇA SCORGIE	525	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/07/2016	30/07/2016		
ANDERSON FERNANDES MELO	395	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/07/2016	20/07/2016	13/10/2016	22/10/2016

ANDREA MACHADO MINUTO	990111	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	18/08/2016	06/09/2016		
ANDREIA SOUZA BRAGA	990523	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	10/02/2016	19/02/2016	13/06/2016	22/06/2016
ANGELO LUIZ SANTOS DE CARVALHO	990541	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	25/01/2016	03/02/2016	11/07/2016	20/07/2016
ANTENOR RAFAEL BISCONSIN	452	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/01/2016	20/01/2016	11/07/2016	20/07/2016
ANTONIA ACIOLE BRITO	50	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	13/01/2016	22/01/2016	10/10/2016	19/10/2016
ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA NETO	434	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/12/2016	20/12/2016		
ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA FERREIRA DE ASSIS	137	Gozo de 30 dias	07/01/2016	05/02/2016		
ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS	130	Gozo de 30 dias	07/01/2016	05/02/2016		
ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO	990644	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	19/09/2016	28/09/2016	05/12/2016	14/12/2016
ANTONIO JOAO PEDROZA	990547	Gozo de 30 dias	01/09/2016	30/09/2016		
ANTONIO JOSE DO CARMO DE MORAES	151	Gozo de 30 dias	04/07/2016	02/08/2016		
ANTÔNIO MANOEL ARAUJO DE SOUZA	990643	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	04/07/2016	23/07/2016		
ANTONIO ROBESPIERRE LISBOA MONTEIRO	990248	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	04/07/2016	13/07/2016
ANTONIO SALDANHA DA SILVA	54	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/04/2016	30/04/2016		
APARECIDA DE OLIVEIRA GUTIERREZ FILHA DE	990490	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	18/10/2016	27/10/2016
ARI GUILHERME FERREIRA DE ALMEIDA	490	Gozo de 30 dias	21/11/2016	20/12/2016		
ARLETE MARIA DA SILVA E SOUZA	249	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	30/11/2016	19/12/2016		
ARMANDA MOSQUEIRA GUARDIA	158	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/09/2016	20/09/2016		
AROLDI FARIAS LAGES	60	Gozo de 30 dias	07/01/2016	05/02/2016		
BEATRIZ DUARTE RAPOSO	113	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/01/2016	20/01/2016	15/08/2016	24/08/2016
BRUNA SILVA FLORES LIMA	990663	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	04/07/2016	23/07/2016		
BRUNO BOTELHO PIANA	504	10 e 20 dias de gozo	11/01/2016	20/01/2016	28/11/2016	17/12/2016
CAIO DE MELO XAVIER	397	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	18/04/2016	07/05/2016		
CAMILA DA SILVA CRISTOVAM	370	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	13/06/2016	22/06/2016	14/11/2016	23/11/2016
CAMILA IASMIM AMARAL DE SOUZA	377	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	30/05/2016	08/06/2016	07/12/2016	16/12/2016
CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER	990562	Gozo de 15 dias e 15 dias	06/04/2016	20/04/2016	23/08/2016	06/09/2016
CARLOS ALBERTO PONTIN	990607	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	04/04/2016	23/04/2016		
CARLOS RENATO DOLFINI	990615	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/07/2016	20/07/2016	12/12/2016	21/12/2016
CESAR HENRIQUE LONGUINI	990632	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	11/07/2016	20/07/2016
CEZANNE PAUL LUCENA VIANA	441	Gozo de 30 dias	21/11/2016	20/12/2016		
CHARLES ADRIANO SCHAPPO	258	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/12/2016	20/12/2016		
CHARLES ROGERIO VASCONCELOS	320	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	19/01/2016	28/01/2016	19/07/2016	28/07/2016
CHRISTIANE PIANA CAMURCA BATISTA PEREIRA	990510	Gozo de 30 dias	08/09/2016	07/10/2016		
CIRLEIA CARLA SARMENTO SANTOS SOARES	990680	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/07/2016	20/07/2016		
CLAUDEMIR CARVALHO PINHEIRO	990557	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	27/06/2016	06/07/2016	01/10/2016	10/10/2016
CLAUDIA ROSARIO TAVARES ARAMBUL	990652	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	28/11/2016	17/12/2016		
CLAUDIO FON ORESTES	169	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	12/01/2016	31/01/2016		
CLAUDIO JOSE UCHOA LIMA	204	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/01/2016	30/01/2016		
CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA CASTELO	990574	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/01/2016	20/01/2016	11/07/2016	20/07/2016
CLAYRE APARECIDA TELES ELLER	990619	10 e 20 dias de gozo	15/02/2016	24/02/2016	11/07/2016	30/07/2016
CLEICE DE PONTES BERNARDO	432	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	15/08/2016	03/09/2016		
CLEILDO GOMES DA SILVA	990560	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	14/11/2016	03/12/2016		
CLEITON HOLANDA ALVES	990595	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	27/01/2016	05/02/2016	14/09/2016	23/09/2016
CLEYTON EDUARDO DOS ANJOS RIOS	990316	Gozo de 15 dias e 15 dias	11/02/2016	25/02/2016	05/12/2016	19/12/2016
CLODOALDO PINHEIRO FILHO	374	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/04/2016	20/04/2016	08/09/2016	17/09/2016
CONCEICAO DE MARIA FERREIRA LIMA	990234	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/07/2016	20/07/2016	01/12/2016	10/12/2016

CRISTIANE VILAS BOAS DA SILVA	990495	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/02/2016	20/02/2016	07/12/2016	16/12/2016
CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS NASCIMENTO	216	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	04/07/2016	23/07/2016		
DALTON MIRANDA COSTA	476	20 e 10 dias de gozo	11/01/2016	30/01/2016	01/08/2016	10/08/2016
DALVA REGIA CORREA LOPES	247	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/01/2016	20/01/2016	05/12/2016	14/12/2016
DANIEL DE OLIVEIRA KOCHÉ	201	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	18/05/2016	27/05/2016	08/09/2016	17/09/2016
DANIEL GUSTAVO PEREIRA CUNHA	445	Gozo de 15 dias e 15 dias	07/01/2016	21/01/2016	01/07/2016	15/07/2016
DANIELLA FERRACIOLI	239	10 e 20 dias de gozo	27/01/2016	05/02/2016	11/07/2016	30/07/2016
DANIELLEN BAYMA ROCHA	307	Gozo de 30 dias	15/08/2016	13/09/2016		
DANILO BOTELHO LIMA	481	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	15/02/2016	24/02/2016	29/08/2016	07/09/2016
DARIO JOSE BEDIN	415	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/01/2016	20/01/2016	05/12/2016	14/12/2016
DAYRONE PIMENTEL SOARES	523	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	31/10/2016	19/11/2016		
DEISI REJANE DE VARGAS BERNARDES	990499	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	17/10/2016	26/10/2016
DEISY CRISTINA DOS SANTOS	380	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	29/07/2016	07/08/2016	10/12/2016	19/12/2016
DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA	361	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	15/02/2016	24/02/2016	30/11/2016	09/12/2016
DENISE COSTA DE CASTRO	512	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	13/10/2016	01/11/2016		
DJALMA LIMOEIRO RIBEIRO	162	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	30/11/2016	19/12/2016		
DOMINGOS SAVIO VILLAR CALDEIRA	269	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	29/02/2016	09/03/2016	18/07/2016	27/07/2016
DYEGO MACHADO	530	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/07/2016	30/07/2016		
EDER DE PAULA NUNES	446	Gozo de 30 dias	29/02/2016	29/03/2016		
EDILA DANTAS CAVALCANTE	235	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	18/01/2016	27/01/2016	07/12/2016	16/12/2016
EDILANE SOARES DOS SANTOS	990372	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	06/07/2016	15/07/2016	03/11/2016	12/11/2016
EDILIS ALENCAR PIEDADE	321	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	01/06/2016	10/06/2016	21/11/2016	30/11/2016
EDMAR DE MELO RAPOSO	19	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/08/2016	30/08/2016		
EDMILSON DE SOUSA SILVA	990592	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	07/01/2016	26/01/2016		
EDNEUZA CUNHA DA SILVA	509	10 e 20 dias de gozo	07/01/2016	16/01/2016	13/06/2016	02/07/2016
EDNEY CARVALHO MONTEIRO	990571	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	18/01/2016	06/02/2016		
EDSON ESPIRITO SANTO SENA	231	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	18/01/2016	06/02/2016		
EDSON NASCIMENTO CAVALCANTE	527	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	14/03/2016	23/03/2016	28/11/2016	07/12/2016
EGNALDO DOS SANTOS BENTO	990565	Gozo de 30 dias	15/08/2016	13/09/2016		
EILA RAMOS NOGUEIRA	465	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	14/04/2016	03/05/2016		
ELAINE DE MELO VIANA GONCALVES	431	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	30/05/2016	08/06/2016	13/10/2016	22/10/2016
ELIANDRA ROSE	990518	Gozo de 30 dias	08/09/2016	07/10/2016		
ELIANE MORALES NEVES	302	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/01/2016	30/01/2016		
ELIFALETE INACIO CARNEIRO	272	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	26/01/2016	04/02/2016	04/07/2016	13/07/2016
ELINE GOMES DA SILVA JENNINGS	990555	Gozo de 30 dias	16/11/2016	15/12/2016		
ELIZABETH MARIA LEITE NUNES	252	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	15/08/2016	24/08/2016
ELOIZA LIMA BORGES	990515	Gozo de 30 dias	18/07/2016	16/08/2016		
EMANUELA CAROLINE DE OLIVEIRA VASCONCELO	990473	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/11/2016	20/11/2016		
EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO	401	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	30/05/2016	08/06/2016	16/11/2016	25/11/2016
EMILIA CORREIA LIMA	990614	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	15/08/2016	03/09/2016		
ENEIAS DO NASCIMENTO	308	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	28/11/2016	17/12/2016		
ERCILDO SOUZA ARAUJO	474	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	28/11/2016	17/12/2016		
ERIC LUIS DOS SANTOS PERIN	990657	Gozo de 15 dias e 15 dias	30/05/2016	13/06/2016	07/11/2016	21/11/2016
ERICA PINHEIRO DIAS	990294	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/01/2016	20/01/2016	07/12/2016	16/12/2016
ERNESTO JOSE LOOSLI SILVEIRA	343	10 e 20 dias de gozo	16/05/2016	25/05/2016	03/10/2016	22/10/2016
ETEVALDO SOUSA ROCHA	470	10 em abono pecuniário e gozo de dois	18/07/2016	27/07/2016	07/12/2016	16/12/2016

		períodos de 10 dias				
EVANICE DOS SANTOS	990537	20 e 10 dias de gozo	06/01/2016	25/01/2016	04/07/2016	13/07/2016
FABIANA COUTINHO TERRA	990637	Gozo de 15 dias e 15 dias	29/02/2016	14/03/2016	12/09/2016	26/09/2016
FABRÍCIA FERNANDES SOBRINHO	990488	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	20/07/2016	29/07/2016	09/12/2016	18/12/2016
FATIMA AGUIAR DA FONSECA REZEK	285	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	10/02/2016	29/02/2016		
FATIMA MARIA TEIXEIRA FERNANDES	990374	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	14/03/2016	23/03/2016	18/10/2016	27/10/2016
FELIPE LIMA GUIMARAES MOREIRA	990645	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	27/06/2016	06/07/2016	30/11/2016	09/12/2016
FELIPE MOTTIN PEREIRA DE PAULA	502	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	20/07/2016	29/07/2016	07/12/2016	16/12/2016
FERNANDA HELENO COSTA VEIGA	990367	Gozo de 15 dias e 15 dias	02/05/2016	16/05/2016	13/10/2016	27/10/2016
FERNANDO FERREIRA DE BRITO	990671	10 e 20 dias de gozo	25/04/2016	04/05/2016	12/09/2016	01/10/2016
FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON	507	10 e 20 dias de gozo	30/05/2016	08/06/2016	30/11/2016	19/12/2016
FERNANDO OCAMPO FERNANDES	144	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	04/07/2016	13/07/2016	07/12/2016	16/12/2016
FERNANDO SOARES GARCIA	990300	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/07/2016	20/07/2016	07/12/2016	16/12/2016
FLAVIA ANDREA BARBOSA PAES DA SILVA	240	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	07/12/2016	16/12/2016
FLAVIO DONIZETE SGARBI	170	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	22/03/2016	31/03/2016	18/07/2016	27/07/2016
FRANCISCA DE OLIVEIRA	215	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	18/01/2016	27/01/2016	20/09/2016	29/06/2016
FRANCISCA FERREIRA LIMA	86	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	14/03/2016	23/03/2016	08/08/2016	17/08/2016
FRANCISCA LEITE TAVARES FREITAS	131	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	21/04/2016	30/04/2016
FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES	62	Gozo de 30 dias	21/11/2016	20/12/2016		
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SANTANA	87	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/06/2016	30/06/2016		
FRANCISCO REGIS XIMENES DE ALMEIDA	408	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	22/02/2016	02/03/2016	13/06/2016	22/06/2016
FRANCISCO SANTANA FILHO	179	Gozo de 30 dias	01/09/2016	30/09/2016		
FRIEDA MARIA DA SILVA SOUSA	990676	Gozo de 15 dias e 15 dias	13/06/2016	27/06/2016	05/12/2016	19/12/2016
GABRIEL DA SILVA ALMEIDA	438	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	10/02/2016	19/02/2016	07/12/2016	16/12/2016
GABRIEL LOYÓLA DE FIGUEIREDO	990681	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	20/06/2016	29/06/2016	15/08/2016	24/08/2016
GENI ROSA DE OLIVEIRA PIRES	278	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	20/01/2016	29/01/2016	09/12/2016	18/12/2016
GEORGEM MARQUES MOREIRA	990360	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/12/2016	20/12/2016		
GETULIO GOMES DO CARMO	990578	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	06/01/2016	25/01/2016		
GILMAR ALVES DOS SANTOS	433	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	21/09/2016	30/09/2016	19/10/2016	28/10/2016
GISELLE PINTO BORGES	268	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	25/01/2016	03/02/2016	07/12/2016	16/12/2016
GISLENE RODRIGUES MENEZES	486	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	01/09/2016	10/09/2016	01/12/2016	10/12/2016
GLAUCIO GIORDANNI MOREIRA MONTES	400	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	07/01/2016	26/01/2016		
GLEIDSON RONIÈRE DA SILVA MEDEIROS	390	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/04/2016	20/04/2016	09/05/2016	18/05/2016
GUMERCINDO CAMPOS CRUZ	241	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	01/12/2016	10/12/2016
HACALIAS BORGES NASCIMENTO	454	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/05/2016	30/05/2016		
HARDILEI LIMA DE SOUSA	990095	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	07/01/2016	26/01/2016		
HELDA DUARTE DOS SANTOS CABRAL	106	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	04/07/2016	13/07/2016	13/10/2016	22/10/2016
HELTON ROGERIO PINHEIRO BENTES	472	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	04/07/2016	13/07/2016	07/12/2016	16/12/2016
HERIBERTO BRAGA ARAUJO	990597	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	21/01/2016	30/01/2016	17/10/2016	26/10/2016
HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO	136	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	05/12/2016	14/12/2016
HERMES MURILO CÂMARA AZZI MELO	531	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/08/2016	20/08/2016		
HILARIO PEREIRA DA SILVA NETO	182	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	10/02/2016	19/02/2016	07/12/2016	16/12/2016
HUDSON WILLIAN BORGES	515	20 e 10 dias de gozo	12/09/2016	01/10/2016	10/12/2016	19/12/2016
HUGO BRITO DE SOUZA	513	Gozo de 15 dias e 15 dias	08/03/2016	22/03/2016	20/09/2016	04/10/2016

HUGO VIANA OLIVEIRA	990266	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	29/02/2016	09/03/2016	16/11/2016	25/11/2016
IAGO DE JESUS MARQUES	990691	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/08/2016	20/08/2016		
IGOR LOURENCO FERREIRA	428	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	18/01/2016	06/02/2016		
IGOR TADEU RIBEIRO DE CARVALHO	491	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	03/11/2016	22/11/2016		
IRENE LUIZA LOPES MACHADO	990494	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	18/07/2016	27/07/2016	10/12/2016	19/12/2016
IVALDO FERREIRA VIANA	199	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	20/06/2016	29/06/2016	24/10/2016	02/11/2016
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA	990489	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	21/03/2016	30/03/2016	04/07/2016	13/07/2016
IVANETE SANTOS DE MENEZES	65	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	25/01/2016	03/02/2016	18/07/2016	27/07/2016
IVANILDO NOGUEIRA FERNANDES	421	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/07/2016	30/07/2016		
IVO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR	990587	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	06/04/2016	15/04/2016	16/11/2016	25/11/2016
IZABELA ALMEIDA DE BARROS	990336	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	25/04/2016	04/05/2016	18/10/2016	27/10/2016
IZANETE SCHNEIDER	238	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	12/07/2016	31/07/2016		
JACIRA LIMA DE SOUZA	990268	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	19/09/2016	08/10/2016		
JACQUELINE BAPTISTA DE SOUZA LIMA	70	Gozo de 30 dias	05/04/2016	04/05/2016		
JACQUELINE RAULINO DE OLIVEIRA	208	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	10/10/2016	19/10/2016
JACSON PADILHA DA SILVEIRA	990583	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/04/2016	20/04/2016	07/12/2016	16/12/2016
JADER MOREIRA PINTO	990110	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	14/07/2016	02/08/2016		
JAILTON DELOGO DE JESUS	477	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/01/2016	30/01/2016		
JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA	117	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/12/2016	20/12/2016		
JAIR DANDOLINI PESSETTI	47	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/03/2016	30/03/2016		
JAMES PAIVA DE SIQUEIRA	517	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	09/09/2016	28/09/2016		
JAMILA MAIA WOIDA	414	Gozo de 30 dias	07/01/2016	05/02/2016		
JANAINA CANTERLE CAYE	416	20 e 10 dias de gozo	11/07/2016	30/07/2016	03/11/2016	12/11/2016
JANE ROSICLEI PINHEIRO	418	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	07/01/2016	26/01/2016		
JAQUELINE ROLIM SAMPAIO MOUZINHO BORGES	189	20 e 10 dias de gozo	07/01/2016	26/01/2016	18/07/2016	27/07/2016
JARDEL DA SILVA MAIA	990692	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	28/11/2016	17/12/2016		
JENALDO ALVES DE ARAUJO	990661	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	04/07/2016	13/07/2016
JESSE DE SOUSA SILVA	181	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/12/2016	20/12/2016		
JEVERSON PRATES DA SILVA	519	Gozo de 30 dias	15/08/2016	13/09/2016		
JOANA D' ARC BENVINDA DE AMORIM	288	Gozo de 30 dias	12/09/2016	11/10/2016		
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA	990625	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	04/07/2016	13/07/2016
JOAO BATISTA SALES DOS REIS	410	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/04/2016	30/04/2016		
JOAO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA	190	Gozo de 30 dias	07/01/2016	05/02/2016		
JOÃO CARLOS MOURÃO	116	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	10/02/2016	19/02/2016
JOAO CARNEIRO DE AGUIAR	990521	Gozo de 30 dias	19/09/2016	18/10/2016		
JOAO DIAS DE SOUSA NETO	301	Gozo de 30 dias	07/01/2016	05/02/2016		
JOAO FERREIRA DA SILVA	280	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/01/2016	20/01/2016	11/07/2016	20/07/2016
JORGE EURICO DE AGUIAR	230	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	30/05/2016	08/06/2016	12/09/2016	21/09/2016
JOSE ARIMATEIA ARAUJO DE QUEIROZ	494	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	07/12/2016	16/12/2016
JOSÉ AROLDO COSTA CARVALHO JÚNIOR	522	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	03/10/2016	22/10/2016		
JOSE AUGUSTO CAVALCANTE	990514	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	15/03/2016	24/03/2016	16/05/2016	25/05/2016
JOSE CARLOS DE ALMEIDA	91	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	03/11/2016	12/11/2016
JOSE CARLOS DE SOUZA COLARES	469	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	10/10/2016	19/10/2016	21/11/2016	30/11/2016
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	990546	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	07/01/2016	26/01/2016		
JOSE ELIAS MORAES BRANDAO	990665	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	06/04/2016	25/04/2016		
JOSE ERNESTO ALMEIDA CASANOVAS	990622	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	30/05/2016	18/06/2016		

JOSE FERNANDO DOMICIANO	399	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/12/2016	20/12/2016		
JOSE ITAMIR DE ABREU	990568	Gozo de 30 dias	01/06/2016	30/06/2016		
JOSE JACOB DA SILVA GUARATE	990609	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	07/01/2016	26/01/2016		
JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	94	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/12/2016	20/12/2016		
JOSE PEREIRA FILHO	111	Gozo de 30 dias	07/01/2016	05/02/2015		
JOSENILDO PADILHA DA SILVA	284	Gozo de 30 dias	11/02/2016	11/03/2016		
JOSIANE SOUZA DE FRANCA NEVES	990329	Gozo de 15 dias e 15 dias	18/01/2016	01/02/2016	18/07/2016	01/08/2016
JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS	373	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/07/2016	30/07/2016		
JOSY JOSEFA GOMES DA CUNHA	435	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	27/01/2016	05/02/2016	18/10/2016	27/10/2016
JOVELINA NOE DOS SANTOS ANDRETTA VIGIATO	277	Gozo de 30 dias	07/01/2016	05/02/2016		
JUARLA MARES MOREIRA	990684	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	27/06/2016	16/07/2016		
JULIA AMARAL DE AGUIAR	207	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/02/2016	20/02/2016	09/12/2016	18/12/2016
JULIANA DE FATIMA ALMEIDA DE AMORIM	990604	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	09/03/2016	18/03/2016	13/07/2016	22/07/2016
JULIANO RIGGO	990525	Gozo de 30 dias	01/07/2016	30/07/2016		
JULIENE JANONES MANFREDINHO	990599	Gozo de 30 dias	01/11/2016	30/11/2016		
JUNIOR DOUGLAS FLORINTINO	323	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	24/10/2016	12/11/2016		
JUSCELINO VIEIRA	990409	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	16/05/2016	04/06/2016		
KARINE MEDEIROS OTTO	990460	10 e 20 dias de gozo	25/04/2016	04/05/2016	12/09/2016	01/10/2016
KARLLINI PORPHIRIO RODRIGUES DOS SANTOS	448	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/07/2016	30/07/2016		
KAROL DEBORA CANDIDO GONCALVES	990170	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	20/06/2016	09/07/2016		
KEILA BRENDA SANCHES MODESTO	990606	10 e 20 dias de gozo	01/08/2016	10/08/2016	30/11/2016	19/12/2016
KELY CRISTINA SOUSA DE ALMEIDA	990171	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	20/01/2016	29/01/2016	29/01/2016	07/02/2016
KEYLA DE SOUSA MAXIMO	413	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/07/2016	20/07/2016	07/12/2016	16/12/2016
KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA	475	Gozo de 15 dias e 15 dias	13/10/2016	27/10/2016	02/12/2016	16/12/2016
LAELSON PEREIRA SOUZA	990459	Gozo de 15 dias e 15 dias	25/04/2016	09/05/2016	27/09/2016	11/10/2016
LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	990325	Gozo de 30 dias	03/10/2016	01/11/2016		
LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR	419	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	16/05/2016	25/05/2016	17/10/2016	26/10/2016
LAIS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO	387	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	10/02/2016	19/02/2016	11/04/2016	20/04/2016
LARISSA GOMES LOURENCO	359	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/04/2016	20/04/2016		
LARISSA NASCIMENTO FLORENCIO	990602	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	13/07/2016	22/07/2016
LEANDRA BEZERRA PERDIGÃO	462	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	07/01/2016	25/01/2016		
LEANDRO DE MEDEIROS ROSA	394	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	18/01/2016	27/01/2016	20/06/2016	29/06/2016
LEANDRO FERNANDES DE SOUZA	175	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	08/08/2016	27/08/2016		
LEANDRO GUIMARAES RIBEIRO	388	Gozo de 30 dias	21/11/2016	20/12/2016		
LEILA ALVES COSTA SILVA	990180	Gozo de 30 dias	11/02/2016	11/03/2016		
LEILCIA BARBOSA PEREIRA CARVALHO	246	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/01/2016	20/01/2016	07/11/2016	16/11/2016
LENIR DO NASCIMENTO ALVES	256	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/01/2016	20/01/2016	14/03/2016	23/06/2016
LEONARDO EMANOEL MACHADO MONTEIRO	237	Gozo de 30 dias	01/07/2016	30/07/2016		
LILIAN CRISTINA DE ALENCAR DINIZ MELLO	990491	Gozo de 30 dias	01/08/2016	30/08/2016		
LINDA CHRISTIAN FELIPE ROCHA	990629	Gozo de 30 dias	07/01/2016	05/02/2016		
LINDOMAR JOSE DE CARVALHO	990633	Gozo de 30 dias	03/10/2016	01/11/2016		
LUAN DOS SANTOS REIS	990658	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	02/05/2016	21/05/2016		
LUANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	442	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	19/01/2016	28/01/2016	15/08/2016	24/08/2016
LUCENIR SALES LOBATO GAMA	105	Gozo de 30 dias	07/01/2016	05/02/2016		
LUCIANA APARECIDA BEZERRA LOPES DE ALBUQUERQUE	372	Gozo de 30 dias	02/05/2016	31/05/2016		
LUCIANA COMERLATO	990678	10 e 20 dias de gozo	21/03/2016	30/03/2016	03/10/2016	22/10/2016
LUCIANA DOS SANTOS NOGUEIRA	990660	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	03/10/2016	22/10/2016		

LUCIANA RAQUEL DA SILVA TRANHAQUE PEÇANHA	520	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	20/06/2016	09/07/2016		
LUCIANE MARIA ARGENTA DE MATTES PAULA	289	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/01/2016	20/01/2016	05/12/2016	14/12/2016
LUCIENE BERNARDO SANTOS KOCHMANSKI	366	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	24/02/2016	04/03/2016	17/08/2016	26/08/2016
LUCILENE DA COSTA NASCIMENTO	437	Gozo de 30 dias	07/01/2016	05/02/2016		
LUCIMAR ROCK SOARES	990263	Gozo de 15 dias e 15 dias	23/08/2016	06/09/2016	05/12/2016	19/12/2016
LUÍS FERNANDO SOARES DE ARAUJO	990683	Gozo de 30 dias	01/08/2016	30/08/2016		
LUIZ CARLOS FERNANDES	155	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	16/05/2016	25/05/2016	07/12/2016	16/12/2016
LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES	425	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	04/07/2016	13/07/2016
LUIZ GONZAGA PEREIRA DE OLIVEIRA	447	10 e 20 dias de gozo	07/01/2016	16/01/2016	13/06/2016	02/07/2016
LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA	990125	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/02/2016	20/02/2016	20/07/2016	29/07/2016
LUIZ IBANOR SOUZA NUNES	990585	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/01/2016	30/01/2016		
MAGDA CHAUL BARBOSA AIDAR PEREIRA	990664	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	15/03/2016	24/03/2016	08/09/2016	17/09/2016
MAICKE MILLER PAIVA DA SILVA	501	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	02/03/2016	11/03/2016	04/05/2016	13/05/2016
MAIZA MENEGUELLI	485	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	18/01/2016	27/01/2016	06/06/2016	15/06/2016
MANOEL AMORIM DE SOUZA	92	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	30/11/2016	19/12/2016		
MANOEL DE LIMA MACEDO	159	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/02/2016	20/02/2016		
MANOEL FERNANDES NETO	275	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	20/07/2016	29/07/2016
MARA CELIA ASSIS ALVES	405	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	01/11/2016	10/11/2016
MARC UILIAM EREIRA REIS	385	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	05/12/2016	24/12/2016		
MARCELA CATLEN PINTO PONTES	398	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	14/04/2016	03/05/2016		
MARCELO CORREA DE SOUZA	209	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	10/07/2016	29/07/2016		
MARCELO DE ARAUJO RECH	990356	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	25/01/2016	03/02/2016	07/12/2016	16/12/2016
MARCELO PEREIRA DA SILVA	436	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	25/04/2016	04/05/2016	17/10/2016	26/10/2016
MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	990503	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/02/2016	20/02/2016	15/08/2016	24/08/2016
MARCELO SILVA PAMPLONA	483	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/02/2016	20/02/2016	01/08/2016	10/08/2016
MARCIA BORGES DA SILVA	990377	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	11/04/2016	20/04/2016
MARCIA CARVALHO DOS SANTOS	990292	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	04/07/2016	13/07/2016
MARCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA	244	20 e 10 dias de gozo	07/01/2016	26/01/2016	04/07/2016	13/07/2016
MARCIA CLAUDIA CUELHAR RAINHA	51	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/03/2016	16/03/2016	23/05/2016	01/06/2016
MARCIA REGINA DE ALMEIDA	220	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	12/09/2016	01/10/2016		
MARCIO ALBER OLIVEIRA	990603	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/01/2016	30/01/2016		
MARCIO DOS SANTOS ALVES	990688	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	27/06/2016	16/07/2016		
MARCO AURELIO HEY DE LIMA	375	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	15/08/2016	24/08/2016	16/11/2016	25/11/2016
MARCO TULIO TRINDADE DE SOUZA SEIXAS	224	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/01/2016	20/01/2016	18/07/2016	27/07/2016
MARCOS ALVES GOMES	440	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/03/2016	30/03/2016		
MARCOS MACHADO DA SILVA	990673	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	12/01/2016	31/01/2016		
MARCOS ROGERIO CHIVA	227	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	07/01/2016	26/01/2016		
MARCUS AUGUSTO SOBRAL DE PINHO	236	Gozo de 30 dias	01/02/2016	01/03/2016		
MARCUS CEZAR SANTOS PINTO FILHO	505	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	27/01/2016	05/02/2016	07/12/2016	16/12/2016
MARFIZA SILVA PAES	524	Gozo de 15 dias e 15 dias	01/03/2016	15/03/2016	13/10/2016	27/10/2016
MARGOT ELAGE MASSUD BADRA	403	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	30/11/2016	19/12/2016		
MARGUS GIULIANO TEREINTO BILIBIO	506	Gozo de 30 dias	01/08/2016	30/08/2016		
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	83	Gozo de 15 dias e 15 dias	07/01/2016	21/01/2016	30/05/2016	13/06/2016
MARIA AUXILIADORA ALVES DE OLIVEIRA	149	10 e 20 dias de gozo	12/09/2016	21/09/2016	01/12/2016	20/12/2016
MARIA AUXILIADORA FELIX DA SILVA OLIVEIRA	100	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	18/01/2016	06/02/2016		

MARIA BIANCA DO NASCIMENTO	89	Gozo de 30 dias	14/03/2016	12/04/2016		
MARIA CLARICE ALVES DA COSTA	455	10 e 20 dias de gozo	25/04/2016	04/05/2016	29/11/2016	18/12/2016
MARIA DE JESUS GOMES COSTA	349	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	18/01/2016	27/01/2016	21/11/2016	30/11/2016
MARIA D' LOURDES MENDONCA OLIVEIRA SANTANA	148	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	27/01/2016	05/02/2016	18/07/2016	27/07/2016
MARIA ENILDA TELES DA SILVA	132	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	07/01/2016	26/01/2016		
MARIA ERILUCIA SOARES FERREIRA RENDEIRO RICHARDSON	72	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	27/01/2016	05/02/2016	04/07/2016	13/07/2016
MARIA ERLY DE MEDEIROS FERREIRA	990352	Gozo de 30 dias	07/01/2016	05/02/2016		
MARIA GLEIDIVANA ALVES DE ALBUQUERQUE	391	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	15/02/2016	24/02/2016	08/09/2016	17/09/2016
MARIA JOSE MARTINS DE SOUZA RIBEIRO	107	Gozo de 30 dias	01/09/2016	30/09/2016		
MARIA LINDALVA VAZ DA SILVA	101	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/02/2016	01/03/2016		
MARIA LUCIA BARROS DE PAULA	990370	Gozo de 30 dias	07/01/2016	05/02/2016		
MARIA MADALENA MARQUES LOPES	154	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	07/01/2016	26/01/2016		
MARIA NAZARETH COSTA DA SILVA	990463	Gozo de 15 dias e 15 dias	09/03/2016	23/03/2016	17/08/2016	31/08/2016
MARIA SILVIA GARCIA	990349	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	25/04/2016	04/05/2016	12/09/2016	21/09/2016
MARIA TEREZINHA DE BRITO	152	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	28/11/2016	17/12/2016		
MARILENE BARROS ALMEIDA	133	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	18/01/2016	06/02/2016		
MARIO ANDRE BARROS DE LIMA	356	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	04/02/2016	23/02/2016		
MARIVALDO FELIPE DE MELO	529	Gozo de 15 dias e 15 dias	06/05/2016	20/05/2016	22/09/2016	06/10/2016
MARIVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	314	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/01/2016	30/01/2016		
MARLON BRANDO ARAUJO	484	Gozo de 15 dias e 15 dias	22/01/2016	05/02/2016	01/08/2016	15/08/2016
MARLON LOURENCO BRIGIDO	306	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	29/06/2016	08/07/2016	28/09/2016	07/10/2016
MATEUS SANTOS COSTA	990628	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/04/2016	20/04/2016	22/08/2016	31/08/2016
MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO	497	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	08/01/2016	27/01/2016		
MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA	407	Gozo de 15 dias e 15 dias	11/04/2016	25/04/2016	12/09/2016	26/09/2016
MAYARA BARREIROS CARVALHO	990605	Gozo de 30 dias	07/01/2016	05/02/2016		
MICHEL LEITE NUNES RAMALHO	406	Gozo de 30 dias	01/08/2016	30/08/2016		
MICHELE TRAJANO DE OLIVEIRA PEDROSO	990204	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	25/01/2016	03/02/2016	16/11/2016	25/11/2016
MICHELI DA SILVA CORREIRA LUSTOSA	990638	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/02/2016	20/02/2016		
MIGUEL GARCIA DE QUEIROZ	153	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/07/2016	30/07/2016		
MIRIA CORDEIRO DE ARAUJO	463	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	16/05/2016	25/05/2016	01/08/2016	10/08/2016
MITSUE MATSUNO DA SILVA CAVOL	990642	Gozo de 15 dias e 15 dias	07/01/2016	21/01/2016	09/05/2016	23/05/2016
MOISES RODRIGUES LOPES	270	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/01/2016	20/01/2016	01/12/2016	10/12/2016
MONICA FERREIRA MASCETTI BORGES	990497	10 e 20 dias de gozo	07/01/2016	16/01/2016	06/06/2016	25/06/2016
MOZANILDE FREITAS DE MENEZES	218	Gozo de 30 dias	04/04/2016	03/05/2016		
MYSELENA SALES PINHEIRO	990506	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/11/2016	20/11/2016		
NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS	518	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	15/08/2016	24/08/2016
NAGELA DAYANE QUIULI AMARAL	990626	Gozo de 15 dias e 15 dias	07/01/2016	21/01/2016	11/07/2016	25/07/2016
NANCY FONTINELE CARVALHO	990616	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/02/2016	20/02/2016		
NATALIA SALES DE SOUZA ARAÚJO	990630	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	15/02/2016	24/02/2016	18/10/2016	27/10/2016
NATANAEL GALVAO PEREIRA	260	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	08/01/2016	27/01/2016		
NAYERE GUEDES PALITOT	990354	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	01/08/2016	10/08/2016	16/11/2016	25/11/2016
NELI DA CONCEICAO ARAUJO MENDES DA CUNHA	471	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/05/2016	20/05/2016	17/08/2016	26/08/2016
NEY LUIZ SANTANA	443	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	06/06/2016	15/06/2016	05/12/2016	14/12/2016
NILDA FERNANDES DA SILVA ROSSI	143	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/01/2016	20/01/2016	04/07/2016	13/07/2016
NIVALDO MARQUES SANTOS	251	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	07/01/2016	26/01/2016		
NUBIANA DE LIMA IRMAO PEDRUZZI	990610	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	15/02/2016	24/02/2016	03/11/2016	12/11/2016



ODAILTON KNORST RIBEIRO	990152	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	01/06/2016	10/06/2016	19/09/2016	28/09/2016
OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE	404	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/09/2016	20/09/2016		
OSMAR FERNANDO LEAO	196	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	07/01/2016	26/01/2016		
OSMARINO DE LIMA	163	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	05/07/2016	24/07/2016		
OSWALDO PASCHOAL	990502	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/07/2016	20/07/2016		
OTAVIO ADOLFO TAKEUTI	990504	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	22/07/2016	31/07/2016	10/12/2016	19/12/2016
PATRICIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ	990576	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	11/07/2016	20/07/2016
PATRICIA SCHERER	990687	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	10/10/2016	29/10/2016		
PAULA INGRID DE ARRUDA LEITE	510	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	16/05/2016	25/05/2016	01/08/2016	10/08/2016
PAULO CESAR MALUMBRES	460	Gozo de 15 dias e 15 dias	11/05/2016	25/05/2016	16/09/2016	30/09/2016
PAULO CEZAR BETTANIN	990655	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	20/06/2016	09/07/2016		
PAULO DE LIMA TAVARES	222	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	01/08/2016	10/08/2016
PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA	990649	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/04/2016	30/04/2016		
PAULO RIBEIRO DE LACERDA	183	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	07/01/2016	26/01/2016		
PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA	164	Gozo de 30 dias	26/09/2016	25/10/2016		
PEDRO AMÉRICO BARREIROS SILVA	990679	Gozo de 30 dias	04/07/2016	02/08/2016		
PEDRO BENTES BERNARDO	528	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	13/06/2016	02/07/2016		
PEDRO FACUNDO BEZERRA	503	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	13/01/2016	22/01/2016	16/11/2016	25/11/2016
PEDRO IRINEU PEREIRA FILHO	291	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	18/01/2016	06/02/2016		
POLIANE RODRIGUES REGIS	990556	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	30/11/2016	19/12/2016		
PRISCILLA MENEZES ANDRADE	393	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	16/05/2016	25/05/2016	01/08/2016	10/08/2016
RAFAEL GOMES VIEIRA	990358	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	05/09/2016	24/09/2016		
RAIMUNDO ALDENOR TEIXEIRA RODRIGUES JUNIOR	990648	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/01/2016	30/01/2016		
RAIMUNDO DOS SANTOS MARINHO	990646	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/07/2016	30/07/2016		
RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO	990612	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	06/01/2016	15/01/2016	18/10/2016	27/10/2016
RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA FILHO	195	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	07/01/2016	26/01/2016		
RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA	319	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/01/2016	20/01/2016	04/07/2016	13/07/2016
RAPHAEL HEITOR OLIVEIRA DE ARAUJO	990564	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	03/10/2016	22/10/2016		
REGICLEITON GOMES NINA	336	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	15/08/2016	03/09/2016		
REMISSON NEGREIROS MONTEIRO	990337	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	13/10/2016	01/11/2016		
RENATA CORREA DO NASCIMENTO DE AGUIAR	990620	Gozo de 15 dias e 15 dias	09/05/2016	23/05/2016	08/09/2016	22/09/2016
RENATA KRIEGER ARIOLI	990498	10 e 20 dias de gozo	07/01/2016	16/01/2016	02/05/2016	21/05/2016
RENATA MARQUES FERREIRA	500	10 e 20 dias de gozo	11/02/2016	20/02/2016	21/11/2016	10/12/2016
RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ	332	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	14/03/2016	23/03/2016	03/11/2016	12/11/2016
RENILSON MERCADO GARCIA	990536	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/01/2016	20/01/2016		
RICARDO CORDOVIL DE ANDRADE	335	Gozo de 30 dias	21/11/2016	20/12/2016		
ROBSON CATACA DOS SANTOS	990554	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	13/06/2016	02/07/2016		
RODOLFO FERNANDES KEZERLE	487	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	30/05/2016	08/06/2016	31/10/2016	09/11/2016
RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS	990522	10 e 20 dias de gozo	07/01/2016	16/01/2016	19/09/2016	08/10/2016
ROGERIO ALESSANDRO SILVA	990567	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	25/04/2016	04/05/2016	13/10/2016	22/10/2016
ROGERIO LUIZ RAMOS	290	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	05/01/2016	24/01/2016		
ROMINA COSTA DA SILVA ROCA	255	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	21/01/2016	30/01/2016	15/08/2016	24/08/2016
ROSANE ARANHA DOS REIS	147	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	18/01/2016	27/01/2016	23/05/2016	01/06/2016
ROSANE RODIGHIERI GIRALDI	521	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	10/02/2016	19/02/2016	11/07/2016	20/07/2016
ROSANE SERRA PEREIRA	225	20 e 10 dias de gozo	06/01/2016	25/01/2016	04/07/2016	13/07/2016
ROSIMAR DE AZEVEDO MARQUES	226	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	04/07/2016	23/07/2016		

ROSIMAR FRANCELINO MACIEL	499	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	10/02/2016	19/02/2016	10/08/2016	19/08/2016
ROSIMARY AZEVEDO RIBEIRO	264	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	27/06/2016	16/07/2016		
ROSINEI SOARES	451	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/07/2016	30/07/2016		
ROUSSEAU LOBO BRAGA	990670	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	28/11/2016	17/12/2016		
RUBENS DA SILVA MIRANDA	274	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	27/01/2016	05/02/2016	13/07/2016	22/07/2016
RUBIA BASILICHI MELCHIADES	990548	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	30/05/2016	08/06/2016	07/12/2016	16/12/2016
SABRINA CAMARA DO VALE BEZERRA AFONSO	990500	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	16/05/2016	25/05/2016	21/09/2016	30/09/2016
SAMARA ANGELICA REIS E SILVA	990524	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	25/01/2016	03/02/2016	13/10/2016	22/10/2016
SAMIA SILVA DE CARVALHO	990145	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	25/01/2016	03/02/2016	18/07/2016	27/07/2016
SAMIR ARAUJO RAMOS	379	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	16/11/2016	05/12/2016		
SAMUEL MIRANDA	340	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	28/03/2016	06/04/2016	01/08/2016	10/08/2016
SANDERSON QUEIROZ VEIGA	386	Gozo de 30 dias	04/07/2016	02/08/2016		
SANDRA SOCORRO DOS SANTOS BRAZ	344	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	28/03/2016	06/04/2016	01/08/2016	10/08/2016
SANDRAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	439	Gozo de 15 dias e 15 dias	28/03/2015	11/04/2016	01/08/2016	15/08/2016
SANTA SPAGNOL	423	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	07/01/2016	26/01/2016		
SELMA MAGNA DE SOUZA AZEVEDO ANDRADE	990669	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	03/08/2016	12/08/2016	01/12/2016	10/12/2016
SENILDO SILVA DE FIGUEIREDO	276	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/02/2016	20/02/2016		
SÉRGIO APOLINÁRIO BATISTA NETO	990271	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	13/06/2016	02/07/2016		
SERGIO GASTAO YASSAKA	990542	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	21/01/2016	09/02/2016		
SÉRGIO MENDES DE SÁ	516	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	03/10/2016	22/10/2016		
SERGIO PEREIRA BRITO	990200	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	15/02/2016	05/03/2016		
SEVERINO MARTINS DA CRUZ	203	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	07/01/2016	26/01/2016		
SHARON EUGENIE GAGLIARDI	300	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	04/07/2016	13/07/2016
SHELLA D' ARC SILVA TEIXEIRA	73	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	18/01/2016	27/01/2016	14/03/2016	23/03/2016
SHIRLEI CRISTINA LACERDA PEREIRA MARTINS	493	10 e 20 dias de gozo	06/06/2016	15/06/2016	28/11/2016	17/12/2016
SHIRLEY LEITAO MESQUITA CARDOSO	464	Gozo de 30 dias	01/08/2016	30/08/2016		
SILVANA PAGAN BERTOLI	409	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	04/07/2016	23/07/2016		
SILVIA MARA METCHKO	990158	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	06/04/2016	15/04/2016	19/10/2016	28/10/2016
SINVALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	508	10 e 20 dias de gozo	07/01/2016	16/01/2016	11/07/2016	30/07/2016
SOLANGE FAVACHO AMARAL	157	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	18/07/2016	27/07/2016	17/10/2016	26/10/2016
STEPHANIE ARAUJO DE MARIA SILVA	990222	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	01/02/2016	20/02/2016		
SUELEN FERREIRA DA SILVA	990471	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	18/01/2016	27/01/2016	13/06/2016	22/06/2016
TALYSSON DIEGO MENEZES LUCIANO	990675	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	25/04/2016	04/05/2016	12/12/2016	21/12/2016
TASSARA CALDEIRA SIMOES NOBRE DE SOUZA	990639	Gozo de 30 dias	04/04/2016	03/05/2016		
TATIANA MARIA GOMES HOREAY SANTOS	990634	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/01/2016	20/01/2016	12/09/2016	21/09/2016
TELMA RODRIGUES BARROS ALMEIDA	69	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	03/11/2016	12/11/2016
THAIS SOARES SILVEIRA	990668	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	15/08/2016	03/09/2016		
THIAGO JOSÉ DA SILVA GONZAGA	990667	20 e 10 dias de gozo	18/01/2016	06/02/2016	07/12/2016	16/12/2016
TOME RIBEIRO DA COSTA NETO	310	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	07/01/2016	26/01/2016		
ULYSSES RIBEIRO	990520	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	01/06/2016	10/06/2016	05/12/2016	14/12/2016
VAGNER OLIVEIRA COTRIM	461	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	04/04/2016	13/04/2016	01/08/2016	10/08/2016
VALDELICE DOS SANTOS NOGUEIRA VIEIRA	194	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	02/05/2016	21/05/2016		
VALDENOR MOREIRA BARROS	282	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	07/01/2016	16/01/2016	11/07/2016	20/07/2016
VERONI LOPES PEREIRA	990651	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	16/05/2016	25/05/2016	17/10/2016	26/10/2016
VICTOR DE PAIVA VASCONCELOS	990512	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	25/05/2016	03/06/2016	03/11/2016	12/11/2016

VINICIUS LUCIANO PAULA LIMA	990511	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	11/07/2016	20/07/2016	12/12/2016	21/12/2016
VIVIANE OLIVEIRA SANADA	514	Gozo de 30 dias	03/10/2016	01/11/2016		
WAGNER GONCALVES FERREIRA	990454	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	18/01/2016	27/01/2016	07/12/2016	16/12/2016
WAGNER PEREIRA ANTERO	990472	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	04/04/2016	23/04/2016		
WANALITA ANDRES VIANA DA SILVA	990647	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	11/11/2016	30/11/2016		
WENDELL CARNEIRO LIMA	990252	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	27/01/2016	05/02/2016	11/07/2016	20/07/2016
WESLER ANDRES PEREIRA NEVES	492	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	01/08/2016	10/08/2016	16/11/2016	25/11/2016
WESLEY ALEXANDRE PEREIRA	378	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	07/01/2016	26/01/2016		
WESLEY LEITE FERREIRA	990531	10 dias de Abono Pecuniário e 20 dias de gozo	20/01/2016	08/02/2016		
WILLIAN AFONSO PESSOA	303	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	14/03/2016	23/03/2016	22/08/2016	31/08/2016
WIVESLANDO LEONARDO SOUZA NEIVA	990533	10 em abono pecuniário e gozo de dois períodos de 10 dias	10/02/2016	19/02/2016	01/12/2016	10/12/2016

Porto Velho, 30 de novembro de 2015.

Rômina Costa da Silva Roca  
Secretária de Gestão de Pessoas

## Corregedoria-Geral

### Gabinete da Corregedoria

#### ATOS

PROCESSO n: 2977/2013  
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
ASSUNTO: Pedido de Providências

DECISÃO N. 220/2015

1. Versam os presentes autos sobre o pedido de providências instaurado em função do encaminhamento à Corregedoria-Geral da Lista de Relatores das Unidades Jurisdicionadas da Corte pela Secretaria de Processamento e Julgamento (Fls. 2-30).

2. Ao analisar a documentação constante dos autos, entendeu-se que, para melhor análise da matéria, seria necessário proceder à análise nas atas das sessões do Conselho Superior de Administração e do Tribunal Pleno, razão pela qual os livros de registros das atas foram encaminhados para a Corregedoria-Geral.

3. É o relatório.

4. Inicialmente cumpre esclarecer que a apreciação destes autos neste momento decorre de uma série de providências que precisavam ser tomadas pela Corregedoria-Geral, dentre as quais se destaca a substituição do SAP pelo Sistema PC-e.

5. Com o amadurecimento do sistema de processo eletrônico, bem assim com a estabilização das demandas dele provenientes foi possível a Corregedoria-Geral apreciar o presente caso.

6. Analisando a documentação que instrui os presentes autos é possível constatar que a lista de relatores foi fracionada em 3 períodos: i) 1983-1993 (fls. 4-11), ii) 1994-2004 (fls. 12-20) e iii) 2005-2016 (fls. 20-27).

7. Constatou-se também que ao longo dos anos os processos ou listas de unidades jurisdicionadas tiveram diferentes formas de distribuição: durante os exercícios de 1983 a 1997 a distribuição era anual; de 1998 a 2000 passou a ser trienal; de 2001 a 2008 foi quadrienal; de 2009 a 2012 passou a ser realizada de forma trienal e, por último, a partir de 2013 a distribuição voltou a ser quadrienal.

8. É de se destacar que as Contas do Governador não se submetem a este critério de distribuição, uma vez que são distribuídas anualmente, de modo que a cada novo exercício as contas serão apreciadas por um membro diferente.

9. De outro giro, ao analisar a lista de relatores disponibilizada na página do Tribunal (Exercício de 2009-2018), a Corregedoria-Geral constatou que em alguns órgãos jurisdicionados o relator indicado inicialmente foi substituído por outro, sem que estas alterações sejam inseridas no documento, acarretando, assim, dificuldades na identificação do relator atual pelos interessados. Pelo que se apurou estas modificações decorrem da assunção do relator ao cargo de Presidente e vice-versa, bem assim nos casos de impedimento, suspeição e aposentadoria do relator sorteado inicialmente.

10. Vê-se que a manutenção das listas devidamente atualizadas é condição necessária para a rápida identificação dos julgadores pelos jurisdicionados e pelos próprios servidores do Tribunal, os quais poderão inadvertidamente endereçar petições ao relator antecessor, causando indesejável tumulto processual.

11. Ademais, as modificações poderão ser indicadas através de nota de rodapé ou de fim de página, mantendo-se atualizadas, sem perder de vista sua historicidade.

12. De igual modo, além da alteração na lista de relatorias e no registro do PC-e, deverá haver a correção da autuação, de modo a constar a nome do atual relator na capa dos autos do processo. Afinal, é bastante comum encontrar processo com a indicação de membro que não é o relator ou até mesmo que já se aposentou.

13. Fora isto, o trabalho apresentado é digno de elogios dado o esforço desenvolvido pela SPJ, a qual se debruçou sobre os registros de todas as sessões da Corte, desde sua instalação até os dias atuais, brindando-nos com um grandioso e histórico trabalho de identificação dos relatores de todas as unidades jurisdicionadas do Estado de Rondônia e de seus Municípios.

14. Por fim, destaca-se que com a entrada em vigor da Resolução n. 187/2015, as atribuições relacionadas à distribuição dos processos no Tribunal foram transferidas ao DDP, que, com isso, passará a elaborar as listas de unidades jurisdicionadas da Corte, a partir de 2016.

15. Isso posto, com fundamento no art. 66-B, inc. II, da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 812, de 3 de fevereiro de 2015, decido:

I – aprovar a Lista de Unidades jurisdicionadas do Tribunal de 1983 a 2016, elaborada pela Secretaria de Processamento e Julgamento;

II - recomendar a DDP que substitua as iniciais dos Conselheiros originariamente sorteados pelas iniciais do relator atual, nos casos em que houve a alteração em decorrência de assunção ao cargo de Presidente do Tribunal, impedimentos, suspeição ou aposentadoria, reservando a nota de rodapé ou de fim de página para informações sobre o relator originário e o motivo da alteração;

III – determinar à DDP que faça a inclusão das listas relativas aos períodos anteriores a 2009 na página do Tribunal;

IV - expedir recomendação aos setores do Tribunal relacionados à atividade-fim quanto à necessidade da capa dos autos dos processos constar o nome do relator atual;

V – dar ciência a todos os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, membros do Ministério Público de Contas, SPJ, SGCE e SGAP;

VI – publicar esta decisão no DOeTCE-RO;

VII – arquivar os presentes autos na Corregedoria-Geral, após os trâmites legais.

16. P.R.C.

Porto Velho, 17 de novembro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Corregedor-Geral

## RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO N. 10/2015

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 66-A da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), c/c o artigo 191, da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia);

CONSIDERANDO o disposto no art. 242, II, do Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 246, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do juiz natural e do devido processo legal; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo n. 2777/2013;

RECOMENDA:

Art. 1º. Ao Departamento de Documentação e Protocolo – DDP e à Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ que toda alteração relativa ao relator do processo, seja em função de suspeição, incompetência, impedimento, aposentadoria ou falecimento deve ser devidamente registrada no PC-e, bem assim deve ser feita a reatuação para correção do nome do relator indicada na capa dos respectivos autos.

Art. 2º. Ao constatar o equívoco na indicação do relator, o setor deverá imediatamente encaminhar os autos ao DDP para correção da indicação do relator na capa dos autos e/ou no sistema.

Art. 3º. A partir da entrada em vigor desta recomendação, o setor que, ao receber o processo, verificar que a indicação do relator na capa dos autos e/ou no sistema está equivocada, deverá devolvê-lo ao remetente para adoção da providência indicada no artigo anterior.

Parágrafo único. Caso receba o processo, ficará responsável pela correção, na forma do artigo 2º desta recomendação, sendo-lhe vedado tramitar o processo sem a prévia adoção das medidas corretivas.

Art. 4º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Porto Velho, 17 de novembro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Corregedor-Geral